

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/86/M:

Cria incentivos fiscais no âmbito da política industrial. — Revoga o artigo 2.º do D.L. n.º 1 793, de 7 de Junho de 1969, e o artigo 3.º do D.L. n.º 2/74, de 1 de Junho.

Lei n.º 2/86/M:

Actualiza os valores da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, das pensões e do prémio de antiguidade.

Decreto-Lei n.º 11/86/M:

Estabelece o sistema documental, nomeadamente no que respeita a passagem de certidões, certificados e diplomas, registos de matrícula, frequência e habilitações adquiridas, do ensino oficial de Macau, e fixa as remunerações dos professores do ensino oficial pela sua intervenção em exames.

Decreto-Lei n.º 12/86/M:

Extingue a Federação das Caixas Escolares e dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro. — Revoga a Portaria n.º 62/75, de 3 de Maio.

Portaria n.º 28/86/M:

Atribui à CEP \$ 100 000,00 a título da gestão do FBCH, durante o ano económico de 1985.

Portaria n.º 29/86/M:

Fixa o preço médio de valorização dos fogos.

Portaria n.º 30/86/M:

Autoriza a Companhia de Corridas de Galgos Macau, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo

Portaria n.º 31/86/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$ 250 000,00.

Portaria n.º 32/86/M:

Atribui à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00.

Portaria n.º 33/86/M:

Atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 34/86/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de \$ 55 000,00.

Portaria n.º 35/86/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 70 000,00.

Portaria n.º 36/86/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 37/86/M:

Atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00.

Portaria n.º 38/86/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Portaria n.º 39/86/M:

Atribui ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$ 50 000,00.

Portaria n.º 40/86/M:

Distribui a verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1986.

Portaria n.º 41/86/M:

Delega no segundo-comandante das FSM, enquanto comandante substituto, a competência executiva do Governador para a prática dos actos relativos ao quadro de pessoal do Comando das FSM.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 22/86, que homologa o parecer n.º 244/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 23/86, que homologa o parecer n.º 246/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 24/86, que homologa o parecer n.º 248/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 25/86, que homologa o parecer n.º 249/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 26/86, que homologa o parecer n.º 250/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 27/86, que homologa o parecer n.º 255/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 28/86, respeitante aos preços por metro quadrado de área bruta estabelecidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril.

Despacho n.º 30/86, que homologa o parecer n.º 264/85, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 31/86, que homologa o parecer n.º 256/85, da Comissão de Terras.

Despacho que designa membros não eleitos dos corpos gerentes do World Trade Center Macau, S. A. R. L.

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças:

Despacho n.º 32/86, respeitante à constituição da Comissão que define as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir pelo Estado.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declarações.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Despacho n.º 9/86, respeitante à subdelegação de competências no chefe do Estado-Maior/QG, nos comandantes da PSP, da PMF, do CB e do CIC.

Despacho n.º 10/86, respeitante à subdelegação de competências no chefe da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Rectificações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho respeitante à progressão de escalão do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a exclusão de dois candidatos do concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o lugar de psicólogo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o assalariamento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção ao grau quatro — operador de consola — 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido primeiro-oficial da extinta Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Resumos do movimento do Cofre Geral do Território, referentes ao mês de Setembro e Outubro de 1985.

第二四/八六號批示
八/八五號意見書
關於核准土地委員會第二四

第二五/八六號批示
九/八五號意見書
關於核准土地委員會第二四

第二六/八六號批示

○/八五號意見書
關於核准土地委員會第二五

第二七/八六號批示
五/八五號意見書
關於核准土地委員會第二五

第二八/八六號批示
關於四月十三日第三二/八

五/M號法令第一五條一及四款所指總面積之每
平方公尺價格

第三〇/八六號批示
關於核准土地委員會第二六

四/八五號意見書

第三一/八六號批示
關於核准土地委員會第二五

六/八五號意見書

批示一件 關於澳門國際貿易中心有限公司領導團
體非選任成員之指派

批示綱要一件

華務署

批示綱要數件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

申請書綱要數件

財政司

第三二/八六號批示 關於訂定政府購置車輛之價
格、汽缸容積及性能等特徵委員會之組成

批示綱要數件

修正書一件

聲明書數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

第九/八六號批示 轉授職權予澳門保安部隊參
謀長、治安警察廳廳長、水警稽查隊及消防隊
隊長以及路環綜合訓練中心主任

第一〇/八六號批示 轉授職權予澳門保安部隊
司令部行政處處長

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

修正書數件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書數件

勞工事務室

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示一件 關於澳門郵電司人員職階晉升事宜

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員
數缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補繪圖員一缺兩名
准考人考試取消事宜

衛生司佈告 關於招考診斷及醫療助理技術員
考試事宜

衛生司佈告 關於招考一名心理學家考試事宜

財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補二
等散工接線生數缺應考人確定成績表

法律文告及其他

附註：一九八六年二月一日第五號政府公報
增發三附刊，內容如下：

澳門政府

▲ 第一附刊 ▼

第一〇 / 八六 / M 號法令：

訂定教育文化司改名為教育司及核准有關章程
—— 撤銷九月二十八日第二七 I F / 七九 / M
號法令、九月二十五日第五四 / 八二 / M 號法
令及十二月七日第二五八 / 八五 / M 號訓令

▲ 第二附刊 ▼

財政司（公物科）佈告 關於本地區政府機關一
九八六年度需用之投承物品名單

財 政 司 佈 告 關 於 考 升 第 四 職 等 控 制 台 操 作 員
（第一職階）准考人名單宣告為確定名單
財 政 司 佈 告 仰 關 係 人 到 領 前 澳 門 民 政 廳 一 已
故 退 休 一 等 文 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

財 政 司 佈 告 關 於 一 九 八 五 年 九 及 十 月 份 本 地
區 總 庫 活 動 概 況

司 法 事 務 室 佈 告 關 於 招 考 填 補 平 政 院 辦 事 處 人 員
團 體 （第一職階）賬目、案卷核對員數缺准考人
臨 時 名 單

博 彩 合 約 監 察 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 （第一職階）

書 記 兼 打 字 員 兩 缺 考 試 典 試 委 員 會 秘 書 委 任 事 宜

司 法 警 察 司 佈 告 關 於 以 審 查 文 件 方 式 招 考 填 補 領
導 及 督 導 團 體 辦 公 室 主 任 一 缺 唯 一 准 考 人 名 單

司 法 警 察 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 領 導 及 督 導 人 員 團
體 科 長 一 缺 准 考 人 名 單

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 行 政 人 員 團
體 第 一 職 階 書 記 兼 打 字 員 三 缺 准 考 人 確 定 名 單

郵 電 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 郵 務 人 員 團 體 （第
一 職 階）三 等 郵 務 文 員 數 缺 應 考 人 確 定 成 績 表

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Artigo 2.º

(Objecto)

Lei n.º 1/86/M

de 8 de Fevereiro

Incentivos fiscais no âmbito da política industrial

Visa a presente lei conceder incentivos fiscais aos investidores que se proponham contribuir para a prossecução dos objectivos da política industrial do Território.

Ao contrário de leis anteriores desta Assembleia Legislativa, em que a concessão de incentivos fiscais, mormente isenções, decorre directamente dos seus normativos, opta-se nesta por atribuir ao Governador a faculdade de os conceder, por despacho, após a avaliação do mérito industrial e da oportunidade de cada um dos projectos de investimento.

A eficácia dos benefícios agora criados fica dependente da especificação das indústrias que deles poderão vir a gozar.

Espera-se que com o esquema de novos incentivos aprovados, se criem condições para o progresso económico e social do Território.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito)

Na prossecução das finalidades da política industrial do Território, o Governador pode atribuir os incentivos fiscais criados por esta lei à instalação de unidades industriais, sua ampliação, reorganização ou reconversão, no âmbito da indústria transformadora (classe 3 da Classificação das Actividades Económicas).

Os incentivos fiscais criados por esta lei visam promover o crescimento e o desenvolvimento da indústria do Território, através do aumento do investimento, em especial no respeitante à eficiência produtiva, à fabricação de novos produtos, ao nível tecnológico e aos efeitos sobre o progresso de outras actividades produtivas.

Artigo 3.º

(Relação das indústrias)

1. A relação das indústrias susceptíveis de beneficiarem dos incentivos fiscais constantes desta lei e os critérios a que deve obedecer a respectiva concessão, serão aprovados por portaria, a qual poderá sempre ser alterada quando a evolução conjuntural o imponha.

2. O Governador poderá, e independentemente da sua inclusão na portaria referida no número anterior, conceder por despacho os mesmos incentivos a projectos que:

a) Pelos seus méritos próprios, possam contribuir para os objectivos definidos no artigo 2.º;

b) Em função da respectiva localização, contribuam para o ordenamento especial da indústria, segundo critérios a definir por despacho a publicar no «Boletim Oficial».

Artigo 4.º

(Enumeração dos incentivos)

1. Os incentivos fiscais a que se refere o artigo 1.º poderão consistir em todos ou alguns dos seguintes benefícios:

a) Isenção da contribuição predial urbana durante um período não superior a dez anos, no concelho de Macau, ou a vinte, no concelho das Ilhas, relativamente aos rendimentos dos imóveis arrendados exclusivamente para fins industriais;

b) Isenção da contribuição industrial;

c) Redução a cinquenta por cento do imposto complementar de rendimentos;

d) Redução a cinquenta por cento da sisa relativa às transmissões de imóveis, desde que tais imóveis sejam utilizados exclusivamente no exercício da respectiva actividade industrial, incluindo a instalação de serviços comerciais, administrativos e sociais conexos;

e) Redução a cinquenta por cento do imposto sobre sucessões e doações relativo às transmissões de imóveis na situação prevista na alínea anterior.

2. O incentivo fiscal contemplado na alínea a) do número anterior cessa com o termo do arrendamento, devendo na sua concessão atender-se ao montante da renda fixada.

3. O incentivo fiscal previsto na alínea e) do n.º 1 só será concedido se o transmissário mantiver o exercício da mesma actividade pelo período que vier a ser fixado por despacho do Governador, devendo, em caso de cessação daquela, proceder-se ao lançamento e à liquidação da diferença relativamente ao imposto devido.

Artigo 5.º

(Concessão)

1. A concessão dos benefícios fiscais está dependente de os projectos preencherem, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

a) A promoção da diversificação sectorial do parque industrial e a adequação do investimento às características socioeconómicas;

b) A contribuição para o crescimento da exportação para novos mercados não sujeitos a restrições quantitativas;

c) O complemento da malha industrial, com aumento significativo do valor acrescentado na cadeia produtiva em que se integram;

d) A indução de efeitos de modernização tecnológica;

e) A possibilidade de concessão de certificados de origem ou dos benefícios do Sistema de Preferências Generalizadas a indústrias situadas na cadeia produtiva onde se inserem;

f) A resolução, em medida significativa, dos problemas de natureza social originados pela reestruturação de sectores industriais, reinstalação de unidades industriais ou outras causas que originem desemprego tecnológico.

2. A concessão dos incentivos fiscais depende de requerimento do investidor, dirigido ao Governador, apresentado em regra antes de iniciada a instalação, ampliação, reorganização ou reconversão das unidades industriais a que respeitarem e, na situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, de requerimento conjunto do proprietário do imóvel e do investidor.

3. O despacho que conceder os incentivos fiscais fixará, quando seja caso disso, a sua duração e as condições a que a concessão fica sujeita, devendo ser publicado no «Boletim Oficial».

Artigo 6.º

(Cumulação)

Os incentivos fiscais referidos no artigo anterior são cumuláveis com os já existentes na legislação que regulamenta os vários impostos.

Artigo 7.º

(Revogação)

São revogados o artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 1 793, de 7 de Junho de 1969, e o artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 2/74, de 1 de Junho.

Aprovada em 21 de Janeiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 27 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

法 律 第一 / 八六 / M號 二月八日

工 業 政 策 範 圍 內 稅 務 鼓 勵

本法律目的在對繼續追隨本地區工業政策的目標而有意作出貢獻的投資者，給與稅務鼓勵。

與本立法會以往的法律相反，在該等法律對稅務鼓勵的批給，尤其是豁免，係直接經由其本身的規定而引致，而本法律選擇給予總督權力，經研究每一項投資計劃的工業價值和時機後，以批示方式作出上述批給。

現所設立的優惠，其效果有賴于將來能享有該等優惠的工業類別的訂定。

希望透過所通過的新鼓勵制度，為本地區的經濟及社會發展提供條件。

基于上述；

案經本地區總督建議，並經遵守澳門組織章程第四八條二款A項的規定；

按照同一章程第三一條一款A及L項規定，立法會制訂在本地區生效的法律如下：

第一條 (範圍)

為達到本地區工業政策的目的，對加工工業範圍（經濟活動分類第三級）內工業單位的設立，擴建、重組或轉變，總督得給予本法律所設的稅務鼓勵。

第二條 (目的)

本法律所設的稅務鼓勵，目的在透過投資的增加，推廣本地區工業的增長及發展，尤其是有關生產效率、科技水平的提高，新產品的製造，以及引致其他生產活動進步的效果。

第三條 (工業類別)

一、享有本法律所載稅務鼓勵的工業類別表格及對有關批給應遵守的標準，將以訓令方式核准，該表格得按任何時期的整體發展而修改。

二、在不妨碍列入上款所指的訓令，總督得以批示方式對下列計劃給予同等鼓勵：

- A、透過計劃本身的優點，能對第二條所定目的有所貢獻者；
- B、按照政府公報所刊登有關批示定出的標準，基於計劃內的地點，有利於工業空間的整理者。

第四條（鼓勵明列）

一、第一條所指的稅務鼓勵，可以給予下列全部或局部優惠：

- A、市區房屋稅的豁免，豁免期在澳門市不超過十年，在離島市不超過二十年。上述豁免只限專用作工業用途的不動產收益；
- B、營業稅的豁免；
- C、所得補充稅削減百分之五十；
- D、不動產轉移稅削減百分之五十，然而該等不動產須專用於有關工業活動的經營，包括商業、行政及社會服務的設立；
- E、上款所指不動產轉移的承繼稅、贈與稅削減百分之五十。

二、上款A項的稅務優惠，當租賃完結時即停止，但在批給時應注意所訂租金。

三、一款E項所指稅務鼓勵，只限承讓人繼續經營同一活動，而由總督以批示方式訂出期限，方可批給；倘上述活動結束時，對有關稅款差額應進行記賬及結算。

第五條（批給）

一、稅務鼓勵的批給，有賴于所提供的計劃是否最少滿足下列條件其中一項：

- A、促進工業多元化且其投資適應社會經濟特徵；
- B、對輸往不受數量限制的新市場的出口增長有所貢獻；
- C、對工業網作出補充以及顯著增加所屬生產線的附加價值；
- D、引進現代化科技；
- E、對所屬生產網的工業的來源證或總優惠制度的優惠，其給與的可能性；
- F、顯著地解決因工業分佈的重組、工業單位的再設置或科技而引致失業的其他原因所產生的社會問題。

二、稅務優惠的批給，視乎投資者向總督所提出的申請，該項申請一般須在有關工業場所的設立、擴建、重組或轉變開始前提出，而倘屬第四條一款A項所指情況，則申請書須由不動產業主及投資者共同提出。

三、批給稅務鼓勵的批示，倘需要時，應訂出管制批給的期限及條件，並應在政府公報上刊登。

第六條（累積）

上條所指的稅務鼓勵，可與管制各種稅項的法例內的現有鼓勵，累積享受。

第七條（撤銷）

撤銷一九六九年六月七日第一七九三號立法條例第二條及六月一日第二 / 七四號立法條例第三條。

一九八六年一月廿一日通過

立法會主席 宋玉生

一九八六年一月二十七日頒佈

着頒行

護督 斐迪鑾

Lei n.º 2/86/M

de 8 de Fevereiro

Aumento de vencimentos e pensões

Conjugadas as disponibilidades financeiras do Território com o acréscimo do índice de preços no consumidor verificado desde 1 de Janeiro de 1984, data da última revisão salarial na função pública, procede-se à actualização dos vencimentos, das pensões dos funcionários e agentes da Administração ao nível dos 10% e dos prémios de antiguidade ao nível dos 15,4%.

Sendo a primeira vez que a actualização dos vencimentos e das pensões após a respectiva indexação é efectuada em conjunto, entendeu-se dever consagrar tal princípio na presente lei, a fim de evitar quaisquer dúvidas.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização dos vencimentos)

1. É fixado em \$2 200,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2. Os valores correspondentes a cada um dos índices constantes da coluna II do mapa referido no número anterior consideram-se alterados em conformidade com o novo valor do índice base 100 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_I = \frac{V_{100} \times I}{100}, \text{ sendo}$$

I — índice

V₁₀₀ — valor do índice 100

Artigo 2.º

(Actualização das pensões)

A alteração das pensões é efectuada nos termos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Prémio de antiguidade)

É fixado em 150 patacas o valor do prémio de antiguidade.

Artigo 4.º

(Disposição transitória)

Os vencimentos dos funcionários e agentes reportados a letras são aumentados de dez por cento.

Artigo 5.º

(Encargos)

1. Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos por conta da dotação inscrita para o efeito na tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

2. O Governador concederá aos serviços autónomos e às câmaras municipais, se a respectiva situação financeira o exigir, subsídios especiais para suporte do aumento de encargos resultante da execução desta lei.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 30 de Janeiro de 1986.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 5 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 11/86/M

de 8 de Fevereiro

O ensino oficial de Macau e o particular que siga planos de estudos oficiais devem ser dotados de um sistema documental, nomeadamente no que respeita a passagem de certidões, certificados e diplomas, ou a registos de matrícula, frequência e habilitações adquiridas, em que sejam utilizados impressos próprios que atestem e garantam a segurança e a reserva da sua utilização.

Acresce que se torna necessário uniformizar tudo o que diz respeito à cobrança de propinas e taxas pelos actos de secretaria efectuados nos estabelecimentos oficiais de ensino, generalizando-se uma única forma de pagamento e a afectação das respectivas importâncias, ainda que de reduzido montante, ao Fundo de Bolsas de Estudo.

Aproveita-se, por outro lado, a oportunidade para fixar ou actualizar os quantitativos respeitantes às remunerações devidas aos professores do ensino oficial pela sua intervenção em exames.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Modelos de impressos)

1. Os modelos de impressos a utilizar, no âmbito das suas atribuições específicas, pela Direcção dos Serviços de Educação, estabelecimentos oficiais de ensino e direcção escolar serão fixados por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os modelos de impressos, relativos a termos de exames e diplomas ou cartas de curso, serão exclusivo da Imprensa Oficial de Macau.

3. Os modelos de impressos respeitantes a outros actos serão exclusivos da Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 2.º

(Venda de impressos)

1. Os impressos referidos no n.º 2 do artigo anterior não podem ser directamente vendidos ao público.

2. A Imprensa Oficial de Macau entregará à Direcção dos Serviços de Educação os impressos de que esta necessite, mediante requisição.

3. As escolas oficiais e particulares com paralelismo pedagógico requisitarão à Direcção dos Serviços de Educação os impressos necessários aos actos de secretaria nelas realizados, cobrando o preço respectivo e fazendo reverter para o Fundo de Bolsas de Estudo o produto da respectiva venda.

Artigo 3.º

(Propinas e taxas)

As propinas ou taxas, quando devidas, serão cobradas em numerário e a respectiva receita passa a ser consignada ao Fundo de Bolsas de Estudo.

Artigo 4.º

(Matrícula)

1. Os actos de inscrição para matrícula ou renovação de matrícula, assim como os de inscrição para exames, terão sempre lugar nas escolas oficiais, utilizando-se os boletins próprios de acordo com o modelo aprovado.

2. Tratando-se de inscrição para matrícula ou renovação de matrícula com destino à frequência em estabelecimentos de ensino particular com paralelismo pedagógico, os actos respectivos podem ser praticados nas referidas instituições, com-

petindo a estas a entrega colectiva da documentação adequada na escola oficial e das importâncias devidas pela inscrição, nos três dias subsequentes ao termo dos prazos fixados para os referidos actos.

Artigo 5.º

(Certidões e diplomas)

1. Não podem ser passadas certidões de habilitações académicas oficiais, sem que tenha sido emitido o correspondente diploma, se este estiver previsto.
2. Nos casos em que esteja prevista a existência de diploma ou carta de curso, a sua passagem depende de requerimento do interessado, sendo devidas as importâncias constantes da tabela anexa.

Artigo 6.º

(Diplomas de escolaridade obrigatória)

1. É eliminado o diploma da 4.ª classe ou do ensino primário elementar.
2. Aos alunos que concluírem com aproveitamento a escolaridade obrigatória de seis anos é atribuído o respectivo diploma comprovativo.
3. O diploma será passado em modelo aprovado pelo despacho mencionado no artigo 1.º deste decreto-lei.
4. Os alunos que concluírem com aproveitamento o curso nocturno do ensino preparatório têm direito a diploma de escolaridade obrigatória.

Artigo 7.º

(Declarações para continuação de estudos)

1. Para efeitos de sequência de estudos, dentro do mesmo nível de ensino, não serão passadas certidões de habilitações académicas, mas declarações que conterão expressamente a menção do fim a que se destinam.

2. Para efeitos de inscrição nos ensinos preparatório ou secundário serão passadas declarações de habilitação do ensino primário elementar ou complementar ou do ciclo preparatório, nos termos do número anterior.

Artigo 8.º

(Certidões de habilitações)

1. Para efeitos diferentes dos consignados no artigo anterior, serão passadas, a requerimento dos interessados, certidões de habilitações, sendo devida a taxa constante da tabela anexa a este diploma.
2. As referidas certidões serão passadas pelas secretarias dos estabelecimentos oficiais de ensino não primário, quanto aos documentos ali arquivados.
3. Compete à Direcção dos Serviços de Educação a passagem das certidões respeitantes ao seguinte:
 - a) Exames ou frequência com aproveitamento, nos ensinos primário elementar e luso-chinês;
 - b) Exames ou frequência com aproveitamento em estabelecimentos de ensino particular oficializado que constem de registos autênticos arquivados nos mesmos Serviços e realizados em datas anteriores à vigência do presente diploma;
 - c) Equivalências concedidas no Território, ao abrigo da respectiva legislação.

Artigo 9.º

(Tabela anexa)

É aprovada a tabela anexa de propinas e taxas, bem como de remunerações devidas aos docentes pela sua intervenção como membros de júris de exames a qual faz parte integrante deste diploma.

Aprovado em 6 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Tabela anexa a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro.

1. Propinas

1.1. De inscrição e frequência:

1.1.1. Ensino preparatório:

	Cursos normais e supletivos diurnos				Cursos supletivos nocturnos	
	Alunos sujeitos à obrigatoriedade escolar		Restantes alunos		Inscrição	Frequência
	Inscrição	Frequência	Inscrição	Frequência		
Oficial	Isentos	Isentos	\$10,00	\$75,00 <i>c)</i> \$20,00 <i>b)</i>	\$15,00	\$25,00 <i>b)</i>
Particular	Isentos	<i>(a)</i>	\$15,00	<i>(a)</i>	\$20,00	<i>(a)</i>

(a) Pertence às instituições particulares praticar ou não a isenção de propinas. No caso de pagamento de propinas, pertence-lhes a arrecadação dos respectivos quantitativos.

(b) Por disciplina.

(c) Quando em regime de classe.

1.1.2 *Ensino secundário:*

	Curso geral				Curso complementar				12º Ano			
	Unificado		Nocturno		Diurno		Nocturno		Via de Ensino		Via Profissionalizante	
	Inscrição	Frequência	Inscrição	Frequência	Inscrição	Frequência	Inscrição	Frequência	Inscrição	Frequência	Inscrição	Frequência
Oficial	\$ 10,00	Isento	\$ 15,00	\$25,00 (b)	\$10,00	\$20,00 (b)	\$15,00	\$30,00 (b)	\$10,00	\$30,00 (b)	\$10,00	\$30,00 (b)
Particular	\$ 15,00	(a)	\$ 20,00	(a)	\$15,00	(a)	\$20,00	(a)	\$15,00	(a)	\$15,00	(a)

(a) Pertence às instituições particulares a fixação das propinas e respectiva arrecadação.

(b) Por disciplina.

1.1.3. *Cursos de Difusão da Língua Portuguesa:*

	GRAU I	GRAU II	GRAU III
Inscrição	\$ 20,00	\$ 20,00	\$ 20,00
Frequência	\$ 80,00	\$120,00	\$150,00

1.1.4. *Cursos que funcionam na Escola do Magistério Primário:*

Inscrição: \$50,00.

Frequência: \$150,00, por cada ano.

Notas:

1.ª A obrigatoriedade escolar entende-se cumprida, desde que o aluno complete o ensino preparatório ou o ciclo complementar do ensino primário ou luso-chinês ou desde que complete 14 anos de idade até 30 de Setembro.

2.ª As propinas de frequência, quando houver lugar a elas, serão pagas adiantadamente, no início do ano lectivo, de acordo com calendário e prazo estabelecidos.

3.ª Findo o prazo indicado na nota anterior, as propinas poderão ser pagas, em dobro, dentro de um novo prazo idêntico àquele, havendo, neste caso, lugar a marcação de faltas entre a data do fim do prazo normal e aquela em que for efectuado o pagamento.

4.ª Nos cursos de Difusão da Língua Portuguesa os alunos pagarão, com a propina de frequência, uma propina uniforme de \$50,00 (cinquenta patacas), destinada a material de apoio didáctico que inclui os livros adoptados nos mesmos cursos.

5.ª As propinas de inscrição e frequência serão elevadas para o dobro, quando um aluno repetir o mesmo ano pela primeira vez, e para o triplo, quando um aluno repetir o mesmo ano pela segunda vez.

6.ª No ensino oficial não é permitido repetir-se o mesmo ano mais de duas vezes.

7.ª No ensino particular, a repetição de qualquer ano ou disciplina implica o pagamento da propina de inscrição, fixada nas respectivas tabelas, multiplicada por um coeficiente igual ao número de anos de frequência do ano ou da disciplina.

1.2. De exames:

1.2.1. Ensino Preparatório:

1.2.1.1. Alunos sujeitos à obrigatoriedade escolar: Isentos.

1.2.1.2. Restantes alunos:

— em regime de classe: \$40,00;

— em regime de disciplinas: \$10,00, por disciplina.

1.2.2. Ensino Secundário:

1.2.2.1. Cursos Gerais:

a) Unificado — isento;

b) Nocturno — \$10,00, por disciplina.

1.2.2.2. Cursos Complementares:

a) diurnos:

— disciplinas das formações geral, específica (incluindo opções) e vocacional — \$10,00, por disciplina;

— formação vocacional do 11.º ano, em regime de classe — \$20,00;

— formação vocacional de todas as disciplinas terminais dos 10.º e 11.º anos — \$30,00, pela totalidade das disciplinas.

b) nocturno: \$20,00, por disciplina.

1.2.2.3. 12.º ano:

a) Via de ensino: \$30,00, por disciplina;

b) Via profissionalizante: \$20,00, por disciplina.

1.2.3. Exames dos cursos vespertino ou nocturno do ensino primário e de difusão da língua portuguesa:

1.2.3.1. Ensino primário: \$100,00.

1.2.3.2. Difusão da Língua Portuguesa:

1.2.3.2.1. Grau I — \$100,00;

1.2.3.2.2. Grau II — \$150,00;

1.2.3.2.3. Grau III — \$200,00.

2. *Propinas suplementares:*

2.1. Por admissão à 2.ª chamada de provas escritas, orais ou práticas dos ensinos preparatório e secundário — \$50,00.

2.2. Depósito em dinheiro, por interposição de reclamação de avaliação ou recurso de exames:

2.2.1. No ensino preparatório:

a) Reclamação de avaliação — \$100,00, por disciplina;

b) Recurso de exames a nível nacional — \$75,00, por disciplina.

2.2.2. No ensino secundário:

- a) Reclamação de avaliação — \$100,00, por disciplina;
- b) Recurso de exame a nível nacional — \$75,00, por disciplina;
- c) Recurso de exame a nível de escola — \$100,00, por disciplina.

2.3. Por inscrição para exame, nos ensinos preparatório e secundário, incluindo o de melhoria de classificação, no prazo normal — \$20,00;

2.4. Por inscrição para exame, até 8 dias antes do início das provas, incluindo a 2.ª fase de exames — \$60,00.

2.5. Por requerimento de autorização de mudança de área ou componente de formação vocacional, dentro da mesma área, nos cursos complementares diurnos — \$20,00.

2.6. Por matrícula ou renovação da matrícula fora do prazo normal:

- a) Nos oito dias seguintes ao termo do prazo normal — \$20,00;
- b) No período decorrente do 9.º ao 15.º dias após o termo do prazo normal — \$40,00;
- c) Para além do 15.º dia após o termo do prazo normal, incluindo os prazos referidos nos pontos 5.4. e 5.5. do Desp. n.º 19/ECT/84, de 25 de Junho — \$60,00.
- d) Fora do prazo normal, no 12.º ano — \$75,00.

3. Selos fiscais por actos de secretaria:

3.1. Por cada certidão de exame apenas com a classificação final — o dobro do selo do papel.

3.2. Por cada certidão de exame com discriminação das classificações de cada disciplina — o triplo do selo do papel.

3.3. Por qualquer outra certidão — o dobro do selo do papel.

3.4. Por certificado de equivalência de estudos de qualquer grau — \$15,00.

4. Remunerações devidas aos docentes pela sua intervenção em júris de exames:

4.1. Aos membros dos júris de classificação das provas escritas de quaisquer exames — \$10,00, por examinando.

4.2. Aos vogais examinadores das provas orais de quaisquer exames — \$20,00, por examinando.

Decreto-Lei n.º 12/86/M

de 8 de Fevereiro

A concessão de bolsas de estudo a estudantes do Território encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro, em termos que tomam fundamentalmente por base a atribuição de bolsas-empréstimo e bolsas de mérito aos estudantes que pretendem prosseguir estudos de nível superior em Portugal ou no estrangeiro.

Importando promover o alargamento e diversificação do universo de aplicação dos auxílios económicos a estudantes, através da criação de novas modalidades de apoio, independentes de graus e ramos de ensino que os mesmos frequentam;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para

valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º 1. É extinta a Federação das Caixas Escolares, transitando os respectivos bens e património para o Fundo de Bolsas de Estudo.

2. É revogada a Portaria n.º 62/75, de 3 de Maio.

Art. 2.º São alterados os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 28.º, 31.º, 35.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 45/82/M, de 4 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Definição)

1. O Fundo de Bolsas de Estudo, adiante designado por Fundo, é um fundo público dotado de autonomia administrativa e financeira, constituído para assegurar a gestão do apoio financeiro aos estudantes do Território, o qual funciona junto da Direcção dos Serviços de Educação.

2.

Artigo 2.º

(Receitas)

1. Constituem receitas do Fundo:

- a) Dotações inscritas para o efeito no Orçamento Geral do Território;
- b) Rendimento de bens próprios;
- c) Reembolso dos quantitativos recebidos das bolsas-empréstimo;
- d) Legados e outras contribuições de entidades públicas e privadas;
- e) Receitas provenientes de pagamentos respeitantes a actos de matrícula e propinas de alunos do ensino oficial;
- f) Receitas que nos termos da lei eram atribuídas à Federação das Caixas Escolares;
- g) Outras receitas que lhe sejam consignadas por lei ou contrato.

2. As receitas são depositadas em instituição ou instituições de crédito sediadas no Território e a sua movimentação é feita por cheque ou ordens de pagamento com a assinatura de dois membros da Comissão.

Artigo 4.º

(Composição da Comissão)

1. A Comissão de Bolsas de Estudo é presidida pelo director dos Serviços de Educação ou seu substituto e tem como vogais nomeados pelo Governador:

- a) 2 representantes do ensino oficial;
- b) 2 representantes do ensino particular;
- c) 1 representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O director dos Serviços de Educação pode delegar a presidência da Comissão no subdirector dos Serviços ou num chefe de Departamento.

3.
4.
5.
6.

Artigo 5.º

(Competências)

Compete à Comissão de Bolsas de Estudo:

- a) Elaborar o projecto do orçamento privativo do Fundo, tendo em conta os meios financeiros disponíveis, o programa de acção social escolar do Fundo e as necessidades do Território em pessoal técnico e especializado;
- b) Organizar o programa referido na alínea anterior de acordo com o respectivo orçamento;
- c) Deliberar a atribuição de bolsas de estudo e outros apoios nos termos deste diploma e propor à homologação do Governador os respectivos quantitativos;
- d) Acompanhar o aproveitamento e o comportamento escolar dos bolseiros e deliberar a suspensão ou eliminação das bolsas;
- e) Gerir os recursos financeiros, tendo em atenção o equilíbrio dos critérios custo e eficácia das acções;
- f) Manter relações com outras entidades concedentes de bolsas de estudo do Território, bem como com os responsáveis pelas residências de estudantes;
- g) Organizar os processos de concessão de passagens a estudantes;
- h) Autorizar as despesas com o funcionamento da Comissão;
- i) Elaborar o relatório de actividade e as contas de gerência anuais e submetê-los à apreciação do Governador e a julgamento do Tribunal Administrativo.

Artigo 7.º

(Senhas de presença)

Por cada reunião da Comissão, o presidente, vogais e secretário, bem como as pessoas convocadas, têm direito a senhas de presença a abonar nos termos da lei.

Artigo 8.º

(Apoio administrativo)

1. O apoio administrativo da Comissão será assegurado pela Direcção dos Serviços de Educação, servindo de secretário daquela, sem direito a voto, um funcionário a designar pelo respectivo director dos Serviços.

Artigo 10.º

(Definição e âmbito de aplicação)

1. As bolsas de estudo são uma forma de auxílio a estudantes de todos os graus e ramos de ensino, naturais ou residentes no Território há mais de quatro anos.

2. As bolsas de estudo serão prioritariamente atribuídas aos estudantes que se revelem mais carecidos economicamente.

Artigo 11.º

(Formas de bolsas)

As bolsas de estudo podem tomar as seguintes formas:

- a) Bolsas-empréstimo;
- b) Subsídios de estudo;
- c) Bolsas especiais por mérito.

Artigo 12.º

(Bolsas-empréstimo)

1. As bolsas-empréstimo podem ser concedidas aos estudantes que pretendam prosseguir cursos de nível pós-secundário e superior e desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser estudante que tenha frequentado com aproveitamento, nos últimos quatro anos, estabelecimentos de ensino oficial ou particular do Território;
- b) Estar matriculado em curso de reconhecido interesse para o desenvolvimento do Território;
- c) Possuir o agregado familiar situação económica com capitação inferior ao limite estabelecido, sob proposta da Comissão de Bolsas de Estudo, por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*;
- d) Apresentar declaração, assinada pelo encarregado de educação, quando o estudante for menor, de que se comprometem a reembolsar as importâncias recebidas e a cumprir todas as obrigações assumidas.

2. Após a conclusão do curso pode a bolsa ser mantida, mediante requerimento, devidamente fundamentado, para a frequência de estágios ou cursos de pós-graduação não remunerados.

3. A Comissão de Bolsas de Estudo pode limitar os países onde os bolseiros poderão frequentar os seus cursos.

Artigo 13.º

(Número de bolsas)

1. O número de bolsas-empréstimo e respectivo montante, bem como os cursos considerados de interesse para o Território serão fixados por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, sob proposta da Comissão de Bolsas de Estudo, do qual constarão, igualmente, todas as regras e condições da candidatura a que devem obedecer os interessados, bem como os critérios da graduação.

2. As bolsas são concedidas, em regra, por um ano, automaticamente renováveis mediante apresentação pelo bolseiro de documento comprovativo de matrícula no ano escolar seguinte, entregue até 30 de Novembro de cada ano.

3. No caso de impossibilidade de cumprimento da data indicada no número anterior, deverá o bolseiro apresentar motivo justificativo, sob pena de suspensão da bolsa.

4. As bolsas são pagas mensalmente, com início em 1 de Outubro ou a partir do primeiro dia do mês em que o aluno inicia o seu curso.

5. O número total de mensalidades não poderá exceder o correspondente ao número de anos de cada curso, acrescido de mais dois, aos quais poderão ainda ser somados com a concordância da Comissão, os anos de estágio ou de frequência de cursos de pós-graduação, não remunerados.

Artigo 14.º

(Cessação das bolsas-empréstimos)

1. A Comissão de Bolsas de Estudo fará cessar a bolsa pelos seguintes motivos:

a) Verificação de terem sido prestadas falsas declarações pelos bolseiros;

b) Mais do que uma reprovação que implique não passagem de ano, no decurso do respectivo curso;

c) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

d) Mudança, para fora de Macau, do domicílio permanente dos familiares com quem o beneficiário coabitava no Território à data da atribuição da respectiva bolsa.

2. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, a cessação da bolsa verifica-se no mês seguinte à confirmação da causa que lhe deu origem e determina o reembolso imediato das importâncias indevidamente recebidas.

3. Na situação prevista na alínea d) do n.º 1, a cessação da bolsa-empréstimo ocorre no final do ano lectivo da verificação da causa que lhe deu origem, devendo o reembolso efectuar-se nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

(Reembolso)

1. Nas bolsas-empréstimo as importâncias são reembolsáveis pelos beneficiários, no prazo máximo de seis anos após a conclusão do curso ou da sua desistência, ou de oito anos nos casos em que as bolsas foram mantidas para efeitos de estágios ou cursos de pós-graduação.

2. O reembolso pode ser feito, segundo opção do interessado, na sua totalidade, de uma só vez, ou em prestações anuais ou mensais, sendo a primeira liquidada até ao fim do ano seguinte ao da cessação da bolsa.

3. Se o bolseiro vier a ser funcionário público no Território o reembolso poderá ser feito por desconto no vencimento.

Artigo 16.º

(Subsídios de estudo)

Por subsídios de estudo entende-se o subsídio destinado a participar, no todo ou em parte, as despesas dos alunos inerentes à frequência dum estabelecimento de ensino oficial ou particular, de acordo com a capacidade económica do respectivo agregado familiar.

Artigo 17.º

(Modalidade)

1. Os subsídios de estudo englobam as seguintes formas de apoio:

a) Livros e material escolar;

b) Isenção de propinas ou de pagamento de mensalidades de frequência de estabelecimentos de ensino particular;

c) Outras formas de apoio.

2. Deverão ser subsidiados prioritariamente os alunos que, pela conjugação das despesas escolares com o rendimento familiar, se revelem mais carecidos economicamente.

3. Por material escolar entende-se o conjunto de todos os acessórios necessários ao desenvolvimento das actividades curriculares dos alunos, incluindo o equipamento para educação física, designadamente sapatilhas, meias, camisolas e calções.

4. Os livros e material escolar devem, sempre que possível, ser distribuídos aos alunos, antes do início do ano lectivo, sem prejuízo de eventuais aquisições ao longo do ano.

5. A isenção de propinas ou de pagamento, no todo ou em parte, de mensalidades de frequência de estabelecimento de ensino do Território será solicitado em impresso próprio.

6. A atribuição de subsídios é regulamentada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*, o qual poderá condicionar a sua concessão ao mérito escolar do beneficiado.

Artigo 18.º

(Outras modalidades de apoio)

1. Podem ser estabelecidas outras modalidades de subsídios, os quais se podem traduzir, nomeadamente, na participação em despesas relacionadas com a aquisição de óculos, aparelhos auditivos e ortopédicos, cuja falta afecte o rendimento escolar dos alunos, ou ainda em outras formas de apoio a alunos deficientes integrados no ensino normal.

2. Todas as situações referidas no número anterior serão objecto de apreciação, após pedido fundamentado dos interessados, com a quantificação das despesas a realizar.

Artigo 23.º

(Seleção)

1.
2.
3.

4. As deliberações da Comissão referidas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo serão publicadas no *Boletim Oficial*.

Artigo 28.º

(Passagens de férias)

1.
2.
3.
- a) ;
- b) ;
- c) ;
- d) Os estudantes, filhos de servidores do Estado, que, nos termos da legislação vigente, tenham direito a passagens por conta do orçamento geral do Território, aquando da licença especial de seus pais.
4.
5. Os estudantes que beneficiem deste regime comprometem-se a participar em actividades que com eles ou para eles sejam eventualmente organizadas pela Direcção dos Serviços de Educação.

Artigo 31.º

(Apresentação dos estudantes)

1. Os beneficiários de passagens deverão apresentar-se na Direcção dos Serviços de Educação, no prazo de 48 horas após a sua chegada a Macau, onde lhes será passado documento comprovativo da chegada, com a data da apresentação.
2.
3. No caso dos estudantes beneficiários de passagens que frequentem cursos em Portugal deverá ser feita a sua apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa, ou onde lhe for expressamente indicado pela Direcção dos Serviços de Educação, no prazo de 48 horas após a sua chegada.

Artigo 35.º

(Aplicação e casos anteriores)

Aos bolseiros existentes é mantida a situação actual no que respeita ao regime da respectiva bolsa, com as alterações introduzidas por este decreto-lei, designadamente a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º, mas neste caso apenas com efeitos a partir do final do corrente ano lectivo.

Artigo 41.º

(Destino dos reembolsos)

1.
2.

Aprovado em 6 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 28/86/M

de 8 de Fevereiro

O Regulamento do Fundo para Bonificação ao Crédito à Habitação estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a CEP terá direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à CEP a quantia de MOP \$100 000,00 a título da gestão do FBCH durante o ano económico de 1985.

Art. 2.º A verba mencionada no artigo 1.º será suportada pelo FBCH.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1985.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 29/86/M

de 8 de Fevereiro

O Regulamento da Alienação dos Fogos do Estado aos Seus Arrendatários determina no n.º 3 do artigo 17.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º, a publicação semestral do preço médio de venda da área bruta dos fogos a alienar e a publicação anual do valor global máximo bem como o preço máximo por metro quadrado a que terá que obedecer a realização de obras de beneficiação dos fogos, para efeitos de bonificação de empréstimos bancários para este fim destinados.

Tendo cessado o prazo de vigência para os valores fixados, há necessidade de se proceder à sua renovação para o corrente ano, de modo a viabilizar a execução da venda de fogos do Estado aos seus arrendatários;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Até 31 de Dezembro de 1986, o preço médio de valorização dos fogos a que se refere o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, mantém-se em \$2 800,00 Pts/m².

Art. 2.º Até 30 de Junho de 1986, os montantes máximos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma serão, respectivamente, de Pts: \$25 000,00 e de \$200,00 Pts/m².

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 30/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo a Companhia de Corridas de Galgos Macau, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Corridas de Galgos Macau, Limitada, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselharem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontram.

11. O titular de autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como, submeter à sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 31/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido salientado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$250 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Direcção de Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$250 000,00.

Art. 2.º Para gerir o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição da Administração Escolar e Apoio Técnico, dr. Mário Ribeiro Neves, chefe de secretaria-geral, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, e pelo chefe de secção, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 32/86/M
de 8 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$400 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Cadeia propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$400 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente o que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director da Cadeia Central, dr. Jorge Morais Cordeiro Dias; pelo chefe de secção, Maria Edite de Melo Fernandes e Rocha Lopes, e o técnico de vigilância, Armando Alves Borges, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 33/86/M
de 8 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º e os seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, pelo observador-chefe de meteorologia, José Ng Baptista, e pelo chefe da secção administrativa, Jaime Robarts, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 34/86/M
de 8 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Economia a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$55 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os referidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de \$55 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo subdirector dos Serviços, como presidente, pelo chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira e pelo funcionário a designar pelo director em ordem de serviço, ambos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 35/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$70 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo director, chefe do Departamento Administrativo, Contabilidade e Património e chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 36/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Direcção propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, segundo-oficial, interino, Fátima Rita Bañares Cordeiro, como secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 37/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo permanente, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 38/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 40 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Direcção de Serviços propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Serviço, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheira-geógrafa Maria Augusta Borda de Água Silva, e pela escriturária-dactilógrafa, Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 39/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tendo sido manifestada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos dos artigos 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe a constituição de uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amara de Freitas*.

Portaria n.º 40/86/M**de 8 de Fevereiro**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com as instalações fora do Território, na importância de \$ 1 200 000,00, é distribuída, nos termos do

artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/85/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	10 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	6 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	15 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	70 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	100 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	25 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$	30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	4 000,00
02-03-00-00	Aquisição de bens		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	5 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$	60 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	80 000,00
02-03-05-00	Transporte e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	180 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	65 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	350 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	34 000,00
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	\$	10 000,00
05-02-02-00	Material	\$	10 000,00
05-02-03-00	Imóveis	\$	10 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	6 000,00
Total			\$1 200 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 41/86/M**de 8 de Fevereiro**

O Encarregado do Governo de Macau manda, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de cavalaria, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, enquanto comandante substituto, no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, a competência executiva

do Governador para a prática dos actos relativos ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o segundo-comandante das FSM, enquanto comandante substituto, poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes a competência prevista no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 6 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 22/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 244/85, de 7 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wu Ping Lon, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 2 676m², situado na Estrada de Hác-Sá, em Coloane, (Proc. n.º 622-A/80).

Atendendo a que:

a) Com vista à construção de um parque de estacionamento junto à praia de Hác-Sá e respectivos acessos em 1976, iniciaram-se conversações com os ocupantes dos terrenos situados naquele local. Dessas conversações resultou o pagamento de compensações a todos os ocupantes, com excepção de Wu Ping Lon. Este preferiu, em troca de terreno a ceder para a estrada e parque de estacionamento, que lhe fosse concedido um outro terreno, num outro local;

b) Neste sentido, em 22 de Março de 1977, requereu a concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 4 100m², situado a Noroeste da Taipa, pretensão esta que veio a ser indeferida pelo Governador de então, o qual, no despacho de indeferimento determinou expressamente que «a vir a fazer-se a concessão, sê-lo-á numa zona próxima daquela onde tinha o anterior terreno, em Coloane»;

c) Assim, em 7 de Fevereiro de 1979, o requerente solicitou a concessão de idêntica área, e também por aforamento, junto à nova estrada perto da Barragem de Hác-Sá;

d) Como o traçado desta estrada veio a ser posteriormente alterado, em Agosto de 1980, o requerente Wu Ping Lon solicitou, de novo, que lhe fosse concedido, em substituição do terreno requerido em 1979, um outro que se situasse em local que permitisse um mais fácil aproveitamento, dado que da mudança do traçado da estrada resultava grande desvalorização e difícil aproveitamento, por implicar a abertura de dispendiosos acessos;

e) Sobre este requerimento pronunciaram-se os SPECE, informando não verem inconveniente no deferimento do pedido, devendo apenas o requerente introduzir ligeiras alterações ao projecto apresentado;

f) O processo não teve andamento significativo até 1983, altura em que os SPECE lhe deram novo impulso através da informação n.º 172/83, de 22 de Junho, e o competente despacho superior. No ponto 1.7 desta informação refere-se que «o terreno pretendido por Wu Ping Lon perde toda a sua potencialidade visto que continuaria a ficar num local ermo e afastado de todas as infra-estruturas», relativa-

mente ao pedido feito em 1979. Assim, no final da informação, são analisadas e propostas algumas opções sobre o regime da concessão do terreno, concluindo-se como hipótese mais viável a concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, com base no artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

g) Sobre a informação citada foi emitido parecer pelo director dos SPECE cujo ponto 3 se transcreve:

«Somos de parecer de que a única solução do problema é de se orientar para a concretização de uma concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 2 960m², devendo, para o efeito, informar-se o Sr. Wu de que deverá apresentar novo requerimento com este pedido. A concretizar-se a concessão e atendendo ao compromisso assumido pela Administração, não haveria lugar ao pagamento do prémio, estabelecendo-se, no entanto, prazos de aproveitamento para o terreno»;

h) Com este parecer concordou o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI que ordenou «accionar as negociações com vista a obter o acordo do interessado»;

i) Em sequência, iniciaram-se as negociações, tendo em vista a localização do terreno solicitado em 1980 e, com base nelas, o requerente encomendou um plano de aproveitamento para uma área mais reduzida;

No entanto, os sectores de Transportes e Urbanismo da DSOPT discordaram desta última localização acordada, quer por entenderem que o empreendimento devia dar directamente para uma via secundária paralela com inserção num único ponto na via principal, quer por tal localização do empreendimento destruir a imagem de vegetação contínua que ladeia a estrada da barragem de Hác-Sá;

j) Os SPECE, na informação n.º 383/84, de 3 de Novembro, achando pertinentes as observações da DSOPT entenderam, porém, que, por razões de compromisso e de credibilidade da Administração, deveria manter-se a localização acordada desde 1980, devendo o plano de aproveitamento apenas considerar os condicionalismos a indicar pelo Sector dos Transportes da DSOPT;

l) Com este parecer concordou o director dos SPECE no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para OEFI exarou o seguinte despacho:

«Concordo. Comunicar à DSOPT. Accionar o processo de modo a finalizar rapidamente as acções preparatórias e permitir encerrar a questão»;

m) Em cumprimento do transcrito despacho foram efectuadas reuniões na DSOPT com o requerente e o autor do projecto, ficando acordada a redução da área para 2 673m² e o requerente apresentar novo plano de aproveitamento no prazo do mês, que tivesse em conta os condicionalismos indicados pela DSOPT, o que efectivamente aconteceu;

n) Entretanto, em Maio do corrente ano, o requerente havia firmado um termo de compromisso, aceitando os termos e condições expressas na minuta de contrato a ele anexa, no seguimento do seu requerimento, solicitando a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do referido terreno;

o) Finalmente, e conforme informação n.º 477/85, dos SPECE, de 29 de Agosto, foi proposta a introdução de uma cláusula na minuta de contrato relativa a «Encargos Especiais» do requerente, após o que o Ex.^{mo} Senhor

Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio de processo à Comissão de Terras;

p) De todo o exposto resulta, em síntese, que:

— A Administração em 1978, para a construção e abertura de acessos ao parque de estacionamento de Hác-Sá, comprometeu-se a compensar o ocupante de um terreno naquele local — Wu Ping Lon — com um outro terreno, de idêntica área num outro local próximo daquele, enquanto que para outros ocupantes tais compensações foram de ordem pecuniária;

— Das diversas localizações do terreno requeridas, por aforamento, pelo referido Wu Ping Lon, assentou-se através de conversações realizadas entre os Serviços competentes da Administração e o requerente, num terreno com a área de 2 673m², situado no Altinho de Ká-Hó, junto à Barragem de Hác-Sá, rectificada, de acordo com a planta anexa, para 2 673m²;

— De acordo com a informação n.º 172/83, dos SPECE, já citada, que mereceu a concordância do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, a concessão seria feita, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, e ainda que, atendendo ao compromisso assumido pela Administração, não haveria lugar a pagamento de prémio.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 49.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em conta as informações n.ºs 172/83 e 383/84, dos SPECE, e os despachos exarados nas mesmas pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, autorizo o pedido, acima referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato; concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada de Hác-Sá, na Ilha de Coloane, com a área de 2 676,00 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/3/148/85, emitida pela DSCC, e que tem as seguintes confrontações:

Parcela A:

Noroeste — Parcela B destinada a arruamento;
Restantes pontos cardeais — Terreno do Território.

Parcela B:

Noroeste — Estrada de Hác-Sá;
Restantes pontos cardeais — Terreno do Território.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorgada da escritura do presente contrato.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de 10 (dez) moradias unifamiliares geminadas e ajardinadas, compostas cada uma por cave, rés-do-chão e primeiro andar, de acordo com o plano de aproveitamento anexo, num total de dez fogos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará a renda anual de \$2,00 (duas) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$5 352,00 (cinco mil trezentas e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão do aproveitamento de cada lote de terreno ou conjunto de moradias geminadas, incluindo as áreas ajardinadas, a renda anual passará a ser de \$10,00/m².

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 28 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do termo de compromisso, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação global do projecto de obra (projecto definitivo);

c) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeito do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeito da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante:

a) Apresentará o projecto global de obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderá dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto global de obra.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceiteis pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo

outorgante fica sujeito à multa de Pts: \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, proceder à construção dos arruamentos assinalados na planta anexa, com o n.º DTC/3/148/85, bem como do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida no número anterior, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas infra-estruturas com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 15% que são exigidas ao segundo outorgante.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como, terra, pedra e saibro, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização pelo primeiro outorgante, da remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos, com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$5 000,00 a \$10 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$10 000,00 a \$20 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$20 000,00 a \$50 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$5 352,00 (cinco mil trezentas e cinquenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Não carecerão, porém, de autorização as transmissões respeitantes a cada conjunto de moradias geminadas/cada lote do terreno, cujo aproveitamento for ficando concluído.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada prevista na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

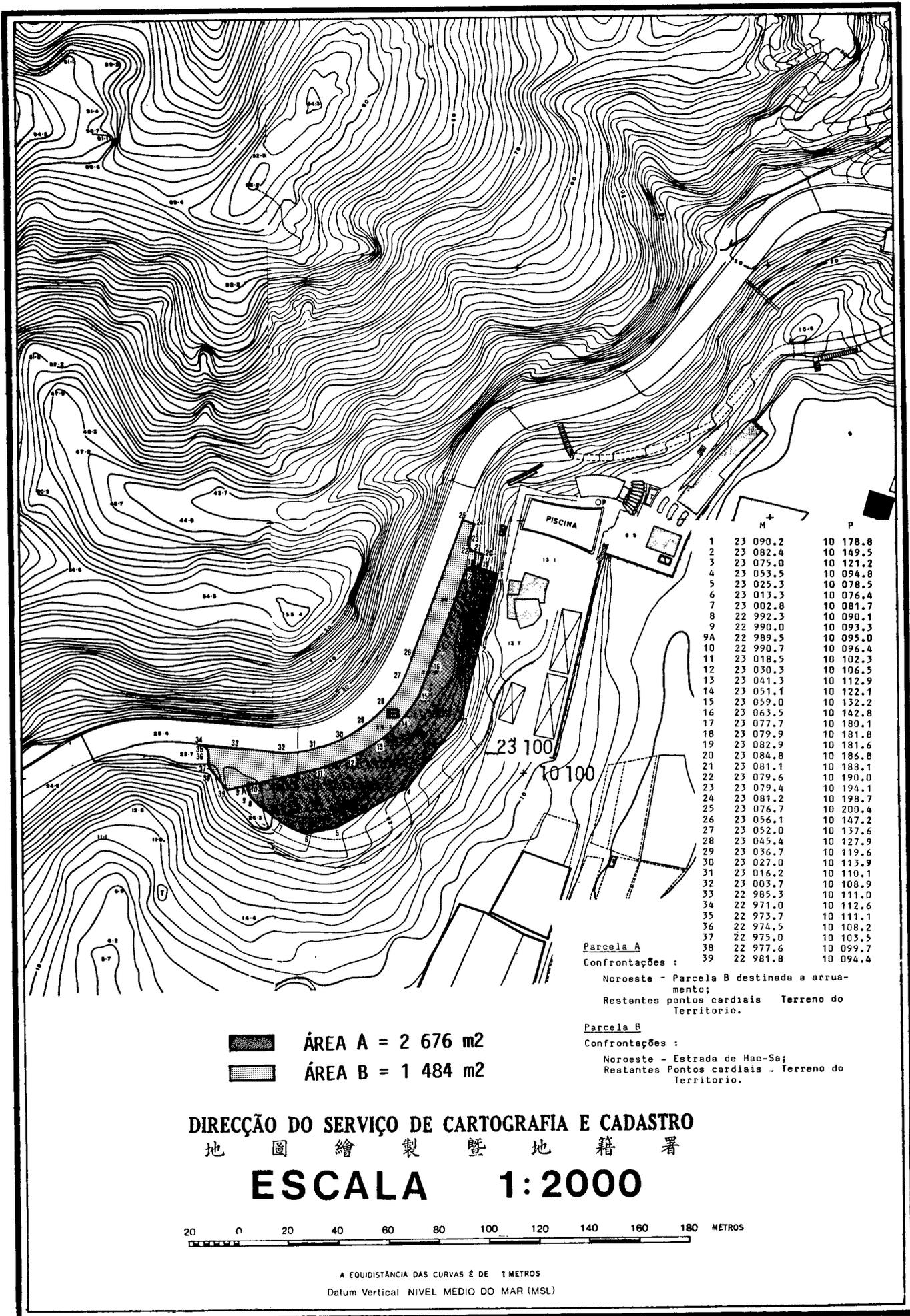
Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio, emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Despacho n.º 23/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologa o parecer n.º 246/85, de 14 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante às multas por atrasos verificados na apresentação dos projectos de arquitectura e definitivo, considerando os prazos previstos na escritura pública de transmissão do direito de arrendamento da parcela de terreno com a área de 316,75m², correspondente a metade indivisa dos prédios n.ºs 73 e 75, da Avenida Almirante Lacerda, bem como de alteração da finalidade do terreno com a área total de 1 267,00m², ocupado pelos prédios n.ºs 73, 75, 77 e 79, da mesma Avenida, feita a favor de Wong Tim, em 12 de Agosto de 1983, (Proc. n.º 11/Esp./85).

Atendendo a que:

a) Wong Tim é titular do direito de arrendamento do terreno do domínio privado do Território com a área total de 814,50m², ocupado pelos prédios n.ºs 73, 75, 77 e 79, da Avenida Almirante Lacerda, direito esse emergente do contrato de concessão titulado por escritura pública outorgada, em 12 de Agosto de 1983;

b) O terreno, com a área de 814,50m², destina-se totalmente à construção de um bloco habitacional e comercial, em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto na cláusula segunda da mesma escritura pública;

c) De harmonia com o disposto na cláusula sétima da escritura em referência, decorre que o plano de aproveitamento do terreno está sujeito aos seguintes prazos:

a) Quarenta e cinco dias, contados da data da escritura, para apresentação do projecto de arquitectura;

b) Sessenta dias, contados da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação do projecto definitivo;

c) Trinta dias para início das obras, após a notificação da aprovação do projecto definitivo;

d) Conclusão das obras de construção no prazo fixado na respectiva licença de construção;

d) Não obstante a concessão, por arrendamento, do terreno em apreço ter sido apenas formalizada por escritura pública, em 12 de Agosto de 1983, acontece que, já em 1 de Setembro de 1979, o concessionário Wong Tim havia submetido à apreciação e aprovação da D. S. O. P. T., o projecto de arquitectura da obra de construção de um conjunto habitacional e comercial no terreno resultante da futura demolição dos prédios n.ºs 73, 75, 77 e 79, da Avenida Almirante Lacerda;

e) Esse projecto de arquitectura e seus sucessivos desenvolvimentos, após diversas vicissitudes, veio a ser objecto do despacho de indeferimento e subsequente arquivamento, tendo o concessionário Wong Tim sido notificado, através do ofício n.º 5 116/3 441/URB-L/84-B, de 29 de Junho, conforme evidencia a informação 25/DLI/85 sobre o processo 236/83/L — prédio na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 73-79;

f) O fundamento do despacho de arquivamento, referido no número anterior, radicou-se no facto de o concessionário Wong Tim não haver levantado a licença para a execução da obra no prazo de seis meses, contado do despacho de deferimento do projecto definitivo, o que determinou a caducidade

deste último, nos termos do artigo 19.º do R. G. C. U., conforme evidencia o despacho exarado no requerimento datado de 16 de Agosto de 1983;

g) Do exposto decorre que o prazo de quarenta e cinco dias previsto na cláusula sétima da escritura pública, acima referenciada, para a apresentação do projecto de arquitectura, deverá começar a contar-se a partir de 1 de Julho de 1984, inclusive;

h) Considerando que o novo projecto de arquitectura foi apresentado pelo concessionário Wong Tim, apenas em 19 de Outubro de 1984, resulta que o prazo de 45 dias para o efeito referido no número anterior foi excedido em 66 (sessenta e seis) dias;

i) O projecto de arquitectura em causa mereceu aprovação em 5 de Março de 1985, sendo o concessionário, Wong Tim, notificado da mesma em 19 de Março de 1985;

j) O projecto definitivo, por sua vez, apenas deu entrada na D. S. O. P. T., em 19 de Junho de 1985, portanto com um atraso de 30 (trinta) dias, relativamente ao prazo de sessenta dias para a apresentação do mesmo, contado da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, de acordo com a cláusula sétima, acima transcrita, da escritura referenciada, conforme evidencia o ofício n.º 7 024/5 234/DUR-L/85-B remetido pela D. S. O. P. T. aos SPECE, em 24 de Julho de 1985;

l) O projecto definitivo está em condições de ser aprovado conforme evidencia o ofício citado no número anterior;

m) De acordo com o disposto na cláusula oitava da escritura pública referenciada, a inobservância dos prazos fixados na cláusula sétima, transcrita supra, sujeita o concessionário à multa de duzentas e cinquenta patacas por cada dia de atraso, até ao limite de cento e vinte dias;

n) Considerando que os atrasos verificados na apresentação dos projectos de arquitectura e definitivo perfazem 96 (noventa e seis) dias, decorre que o concessionário Wong Tim está incurso no pagamento da multa no montante de \$24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas;

o) Convocado o concessionário Wong Tim à DSPECE para análise e esclarecimento da situação em apreço, aquele reconheceu o incumprimento dos prazos contratualmente estipulados para o aproveitamento do terreno, bem como aceitou o pagamento da multa respectiva na data e local que lhe for indicado, conforme evidencia a declaração assinada pelo mesmo;

p) O montante da multa indicado na referida declaração foi rectificado para \$24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas com concordância dada verbalmente pelo concessionário Wong Tim, rectificação resultante de um erro do cálculo dos dias de atraso efectuado na mencionada reunião havida na DSPECE.

Nestes termos, e considerando ainda as informações dos Serviços competentes, designadamente, a informação n.º 505/85, de 18 de Setembro, dos SPECE, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o O. E. F. I., determino:

1. A aplicação ao concessionário, Wong Tim, da multa de \$24 000,00 (vinte e quatro mil) patacas, correspondente a 96 (noventa e seis) dias de atraso na apresentação dos projectos de arquitectura e definitivo, sendo 66 (sessenta e seis) dias, relativos ao de arquitectura e 30 (trinta) dias relativos ao defi-

nitivo, de acordo com o estipulado na cláusula oitava da escritura pública acima identificada.

2. A aprovação do projecto definitivo e a emissão da consequente licença para obras, independentemente do pagamento efectivo da multa reconhecida e desde que outros impedimentos legais não se verifiquem, considerando o reconhecimento feito pelo concessionário, Wong Tim, quanto à sua responsabilidade nos atrasos verificados e consequente multa a pagar na data e local a indicar.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 24/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 248/85, de 21 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Kong Su Kun, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública de duas parcelas de terreno com a área de 506m², sito na Travessa do Canal dos Patos e simultânea revisão global do contrato de concessão outorgado em 24 de Julho de 1981, formando agora uma área global de 693m², (Processo n.º 54/84).

Atendendo a que:

1. Por escritura pública outorgada em 24 de Julho de 1981, foi concedido a Kong Su Kun, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 506m², situado na Travessa do Canal dos Patos, com finalidade de manter construída uma fábrica de gelo;

2. Posteriormente, o concessionário, projectando acrescentar mais um piso à fábrica, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto (Talão 5 785, de 9 de Dezembro de 1982) e no dia seguinte requereu o reaproveitamento do terreno, de acordo com o projecto referido, insistindo pelo seu andamento em 21 de Dezembro de 1983;

3. Sobre este pedido se pronunciou a Comissão de Terras em 17 de Maio de 1984, cujo parecer veio a ser homologado pelo Encarregado do Governo em 3 de Julho de 1984, na sequência de que, em 10 de Agosto de 1984 foi outorgada a escritura de modificação do aproveitamento do terreno referido, escritura esta que também alterou as cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 11.ª da escritura de contrato outorgada em 24 de Julho de 1981;

4. Entretanto o concessionário, tendo conhecimento que o terreno sofreria um recuo para efeitos de alargamento da estrada, motivado pela implementação do Plano do NW, requereu autonomamente, em 25 de Maio de 1984, a concessão de duas parcelas de terreno adjacentes ao terreno concedido, com área de 168m² cada. Simultaneamente, apresentou o respectivo estudo prévio;

5. Com base neste estudo prévio, que mereceu os pareceres favoráveis da DSE e DSOPT, realizaram-se conversações en-

tre os SPECE e o interessado e acordou-se na rectificação da área concedida, bem como na futura concessão de terrenos adjacentes (tendo em vista a implementação do aludido Plano do NW), fixando-se uma área total de 703,50m², de molde a proporcionar a construção do edifício industrial;

6. Perante este acordo, Kong Su Kun apresenta para apreciação o ante-projecto do edifício, constituído por rés-do-chão e quatro pisos, sendo destinadas onze fracções industriais, assim como parques de estabelecimento, para venda a terceiros em regime de propriedade horizontal, conforme requerimento datado de 18 de Maio de 1985 e solicita a concessão, com dispensa de hasta pública do terreno referido no número anterior, agora rectificado para 698m², de acordo com Planta n.º DTC/01/112/85, do SCC;

7. Por outro lado, o citado requerente firmou um termo de compromisso, declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa relativo à redução da área do terreno concedido com alteração de finalidade da mesma e simultânea concessão das parcelas referidas, adjacentes àquele;

8. Todo o processado mereceu o parecer concordante do subdirector da DSPECE no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 49.º, 56.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e tendo em consideração os pareceres favoráveis dos Serviços competentes e o acordo já dado às condições contratuais pelo requerente, no termo de compromisso de 29 de Junho de 1985.

Defiro a revisão global do contrato de concessão outorgado em 24 de Julho de 1981, bem como o pedido de concessão do terreno adjacente, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante à parcela de terreno com a área de 506,00 metros quadrados, rectificada para 462,00 metros quadrados, titulada por escritura pública outorgada em 24 de Julho de 1981 e revista parcialmente por escritura pública de 10 de Agosto de 1984 e a concessão de uma outra, adjacente à anterior, com a área de 236,00 metros quadrados.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior formam um terreno com área global de 698,00 metros quadrados de ora em diante designado por terreno situado na Travessa do Canal dos Patos e assinalado na planta anexa n.º DTC/01/112/85, do S.C.C.

3. A área indicada no número anterior deverá ser rectificada por recurso a meios topográficos rigorosos após a desocupação do terreno a efectuar nos termos da cláusula sexta.

4. A concessão do terreno passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 24 de Julho de 1981, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo rés-do-chão e quatro pisos superiores.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Parte do rés-do-chão: parque de estacionamento, reservado aos condóminos do edifício;

b) Parte do rés-do-chão e os restantes quatro pisos superiores: indústria.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$2 792,00 (duas mil setecentas e noventa e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$5 743,00 (cinco mil setecentas e quarenta e três) patacas, correspondente a uma área bruta para finalidade industrial de $3\,832,00\text{ m}^2 \times \$1,50/\text{m}^2$ por piso.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade referida deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura (ante-projecto);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo (projecto de obra);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem nos prazos fixados no número anterior, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, que acrescerão ao prazo fixado no n.º 1.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes e incluindo eventuais indemnizações.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$355 473,00 (trezentas e cinquenta e cinco mil quatrocentas e setenta e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$71 095,00 (setenta e uma mil noventa e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante global de \$284 378,00 (duzentas e oitenta e quatro mil trezentas e setenta e oito) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, contados da data referida na alínea anterior, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$101 504,00 (cento e uma mil quinhentas e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$2 792,00 (duas mil setecentas e noventa e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula

sétima;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

Cláusula décima terceira — Foro competente

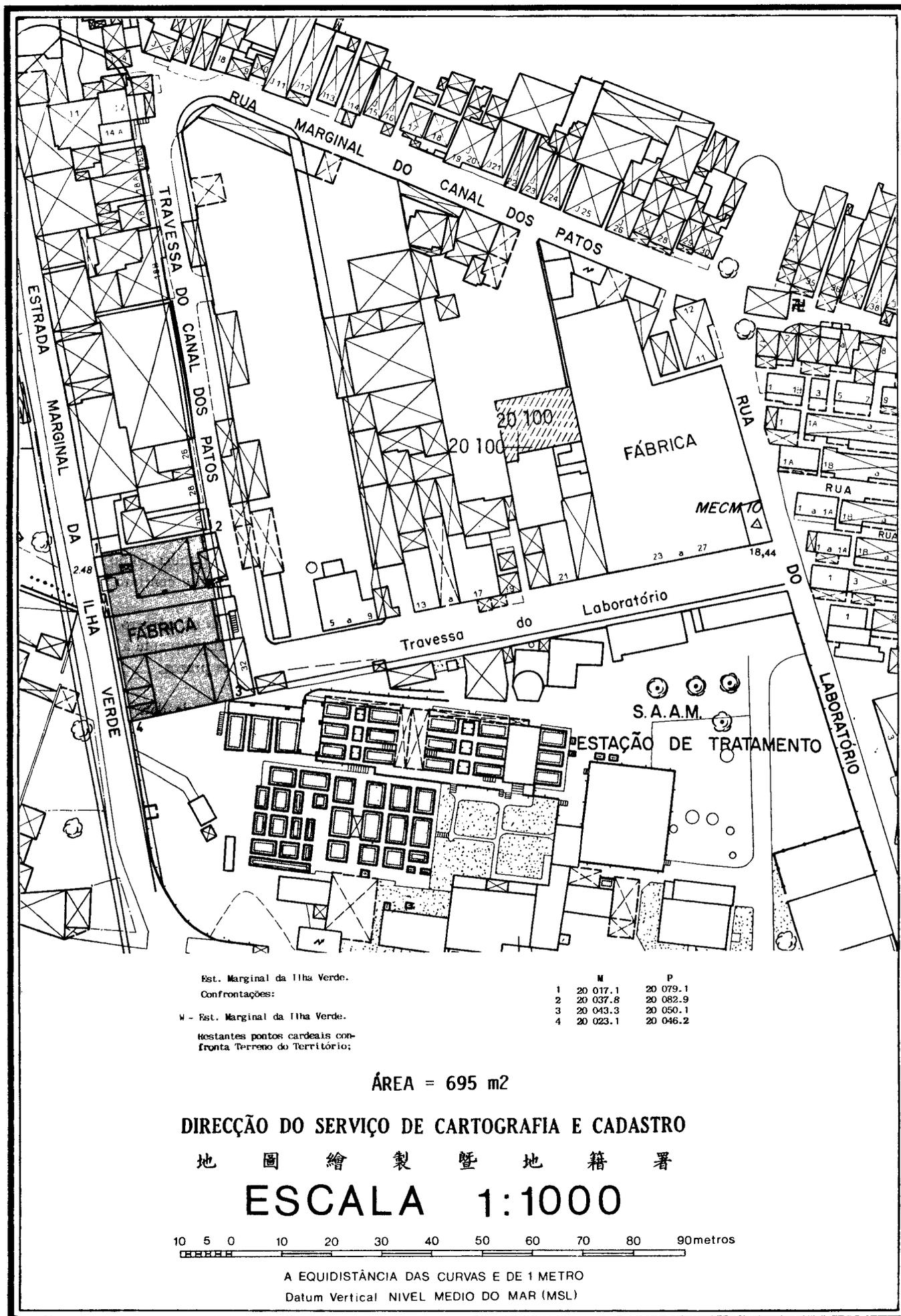
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de concessão titulado por escritura pública outorgada em 24 de Julho de 1981.

2. O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Est. Marginal da Ilha Verde.
 Confrontações:
 w - Est. Marginal da Ilha Verde.
 Restantes pontos cardiais con-
 fronta Terreno do Território;

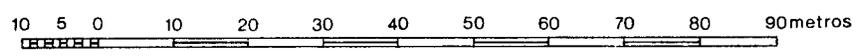
	M	P
1	20 017.1	20 079.1
2	20 037.8	20 082.9
3	20 043.3	20 050.1
4	20 023.1	20 046.2

ÁREA = 695 m2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 25/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 249/85, de 21 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ch'an Man Hou e Chan Man Chiu, de modificação do aproveitamento do terreno situado na Travessa do Auto Novo, n.ºs 26 e 28, (Proc. n.º 85/85).

Atendendo a que:

a) Em 3 de Janeiro de 1985, Ch'an Man Hou e Chan Man Chiu submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício com três pisos para habitação (1.º, 2.º e 3.º andares) e dois para comércio (r/c e s/l), em regime de propriedade horizontal, a construir no terreno resultante da demolição do prédio com os n.ºs 26 e 28, da Travessa do Auto Novo;

b) Verificando tratar-se de terreno aforado pelo território de Macau, a DSOPT, através do ofício n.º 4 749/2 602/DUR-L/85-B, de 21 de Maio, remeteu o processo aos SPECE para os devidos efeitos, com indicação de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação;

c) Comunicado aos interessados a documentação necessária a apresentar para a transmissão do processo, bem como a contrapartida financeira a entregar ao Território pela modificação do aproveitamento do terreno, em 31 de Julho de 1985, Ch'an Man Hou e Chan Man Chiu entregaram nos SPECE um requerimento solicitando a modificação do aproveitamento, planta topográfica e demais documentos;

d) Posteriormente, em 2 de Agosto de 1985, os citados requerentes firmaram um termo de compromisso no qual declaram aceitar os termos e condições da minuta de contrato a ele apensa, respeitante à modificação do aproveitamento do terreno em apreço;

e) Pela informação n.º 432/85, de 2 de Agosto, dos SPECE, todo o processo foi submetido à consideração superior, tendo o seu director emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Autorizo o pedido, acima referido, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo, em consequência, a escritura pública do respectivo contrato ser outorgada nos termos seguintes:

Entre o Governo do território de Macau (primeiro outorgante)

Ch'an Man Hon e Chan Man Chio (segundos outorgantes)

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 125 metros quadrados, situado na Travessa do Auto Novo, n.ºs 26 e 28, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/166/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 1.º, 2.º e 3.º andares;

b) Comércio: r/c e s/l.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço global do domínio útil do terreno será de MOP \$53 440,00 (cinquenta e três mil quatrocentas e quarenta) patacas e deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração de escritura pública que titulará o presente contrato.

2. O foro anual a pagar será de MOP \$134,00 (cento e trinta e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo de 18 meses contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta dias), contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem nos prazos fixados no número anterior, os segundos outorgantes:

a) Deverão apresentar o projecto definitivo no prazo de noventa dias, caso a falta de resolução respeite ao projecto de arquitectura;

b) Poderá dar início às obras projectadas de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto definitivo.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido na alínea b) do número anterior não constituirá motivo justificado para o incumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula quinta — Multas por atrasos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de MOP \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias, para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP \$74 816,00 (setenta e quatro mil, oitocentas e dezasseis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente MOP \$54 816,00 (cinquenta e quatro mil oitocentas e dezasseis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de MOP \$28 855,00 cada uma, vencendo-se a primeira seis meses contados a partir da data referida na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamentos pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



18 000
19 600

 Area = 125mq

M	P
19 723.7	18 175.2
19 716.0	18 171.3
19 709.6	18 184.6
19 717.1	18 188.5

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍署
ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

AGO 1985

Despacho n.º 26/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 250/85, de 21 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Chan Yue Kuong e Ho Weng Cheong, de modificação de aproveitamento do terreno onde se acham implantados os prédios n.ºs 15 e 17, da Rua da Ribeira do Patane; e n.ºs 33 e 34, da Avenida Demétrio Cinatti, (Proc. n.º 86/85).

Atendendo a que:

a) Em 13 de Março de 1985, Ho Weng Cheong e Chan Yue Kuong submeteram à apreciação e aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício com cinco pisos para habitação e um piso para comércio (r/c), em regime de propriedade horizontal, a construir no terreno resultante da demolição dos prédios n.ºs 15 e 17, da Rua da Ribeira do Patane, e n.ºs 33 e 34, da Rua Demétrio Cinatti;

b) Os requerentes são titulares do direito de arrendamento do terreno dos referidos prédios, adquirido por escrituras públicas de transmissão outorgadas em 8 de Julho de 1983 e 15 de Julho de 1983 e inscrito a seu favor conforme certidões passadas pela CRPM;

c) Tal facto determinou o envio do processo aos SPECE, para os devidos efeitos, através do ofício n.º 5 419/3 001/DUR-L/85-B, de 12 de Junho, informando ainda de que sob o ponto de vista de licenciamento nada haveria a objectar à sua aprovação;

d) Comunicado aos interessados a documentação necessária a apresentar para a tramitação do processo, bem como a contrapartida financeira a entregar ao Território pela modificação do aproveitamento, Ho Weng Cheong e Chan Yue Kuong apresentaram nos SPECE, em 17 de Julho de 1985, o competente requerimento solicitando a modificação do aproveitamento do terreno;

e) Entretanto, e conforme informação n.º 434/85, de 2 de Agosto, dos SPECE, os cálculos iniciais da referida contrapartida financeira sofreram uma alteração, já que foi tida em conta a despesa que os requerentes efectuaram com a desocupação dos terrenos;

f) Finalmente, em 3 de Agosto de 1985, os requerentes firmaram um termo de compromisso declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa;

g) Todo o processado foi submetido à consideração superior, tendo o director dos SPECE emitido parecer concordante no seguimento do que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seu despacho exarado na referida informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Autorizo o pedido, acima referido, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo, em consequência, a escritura pública do respectivo contrato ser outorgada nos termos seguintes:

Entre o Governo de Macau (1.º outorgante) e Ho Weng Ch'ong e Chan Yue Kuong (2.º outorgante).

Cláusula primeira — O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta

pública, um terreno correspondente aos prédios n.ºs 15 e 17, da Rua da Ribeira do Patane, e n.ºs 33 e 34, da Avenida Demétrio Cinatti, adiante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com as seguintes confrontações:

NE — Prédios n.ºs 32, 32-A e 32-B, da Avenida Demétrio Cinatti (B-46 n.º 20 931), e da Rua da Ribeira do Patane n.ºs 19, 21-A (B-37 n.º 13 726); SW — Prédios n.º 35, da Avenida Demétrio Cinatti (B-33 n.º 12 596), e o n.º 13, da Rua da R. do Patane (R-33 n.º 12 591); SE — Rua da Ribeira do Patane; NW — Avenida Demétrio Cinatti.

Cláusula segunda — 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 anos, contados a partir de quatro de Setembro de mil novecentos e trinta.

2. O prazo de arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado mediante condições a acordar por ambas as partes, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 pisos para habitação (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º andares) e 1 piso para comércio (r/c).

Cláusula quarta — 1. De acordo com a Portaria n.º 50/84/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante a fase de aproveitamento:

Pts: \$ 10,00/m² (dez patacas por metro quadrado), no total de \$ 1 830,00 (mil oitocentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão do aproveitamento, a renda a pagar passará a ser de Pts: \$ 5 116,00 (cinco mil cento e dezasseis) patacas, dividida da seguinte forma:

Habitação — Pts: \$ 3 988,00 (três mil novecentas e oitenta e oito) patacas;

Comércio — Pts: \$ 1 128,00 (mil cento e vinte e oito) patacas.

2. A renda deverá ser revista de cinco em cinco anos a contar da data da presente escritura.

Cláusula quinta — 1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

b) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para o início das obras.

3. Para efeitos dos prazos referidos no número anterior o projecto definitivo só se considera apresentado quando devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto definitivo, poderá o segundo outorgante dar início às obras projectadas, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto.

6. O não exercício pelo segundo outorgante do poder referido no número anterior não constituirá motivo justificado para o incumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula sexta — 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa em casos de força devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultam de acontecimentos imprevistos e irresistíveis.

Cláusula sétima — O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do presente contrato, o montante de Pts: \$176 714,00 (cento e setenta e seis mil setecentas e catorze) patacas, que deverá ser paga até 18 meses após a publicação em *Boletim Oficial* do despacho que autoriza este contrato, em 4 prestações, sendo a primeira no valor de Pts: \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas e as restantes, que vencerão juros à taxa de 7% ao ano, no valor de Pts: \$45 229,00 (quarenta e cinco mil duzentas e vinte e nove) patacas, vencendo-se a 1.ª, um mês após a publicação no *Boletim Oficial* do mencionado despacho e as três remanescentes, 6, 12 e 18 meses, respectivamente, após a referida publicação.

Cláusula oitava — 1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$22 284,00 (vinte e duas mil duzentas e oitenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda aual.

Cláusula nona — A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver completamente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão do presente contrato.

Cláusula décima — Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — 1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a noventa dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

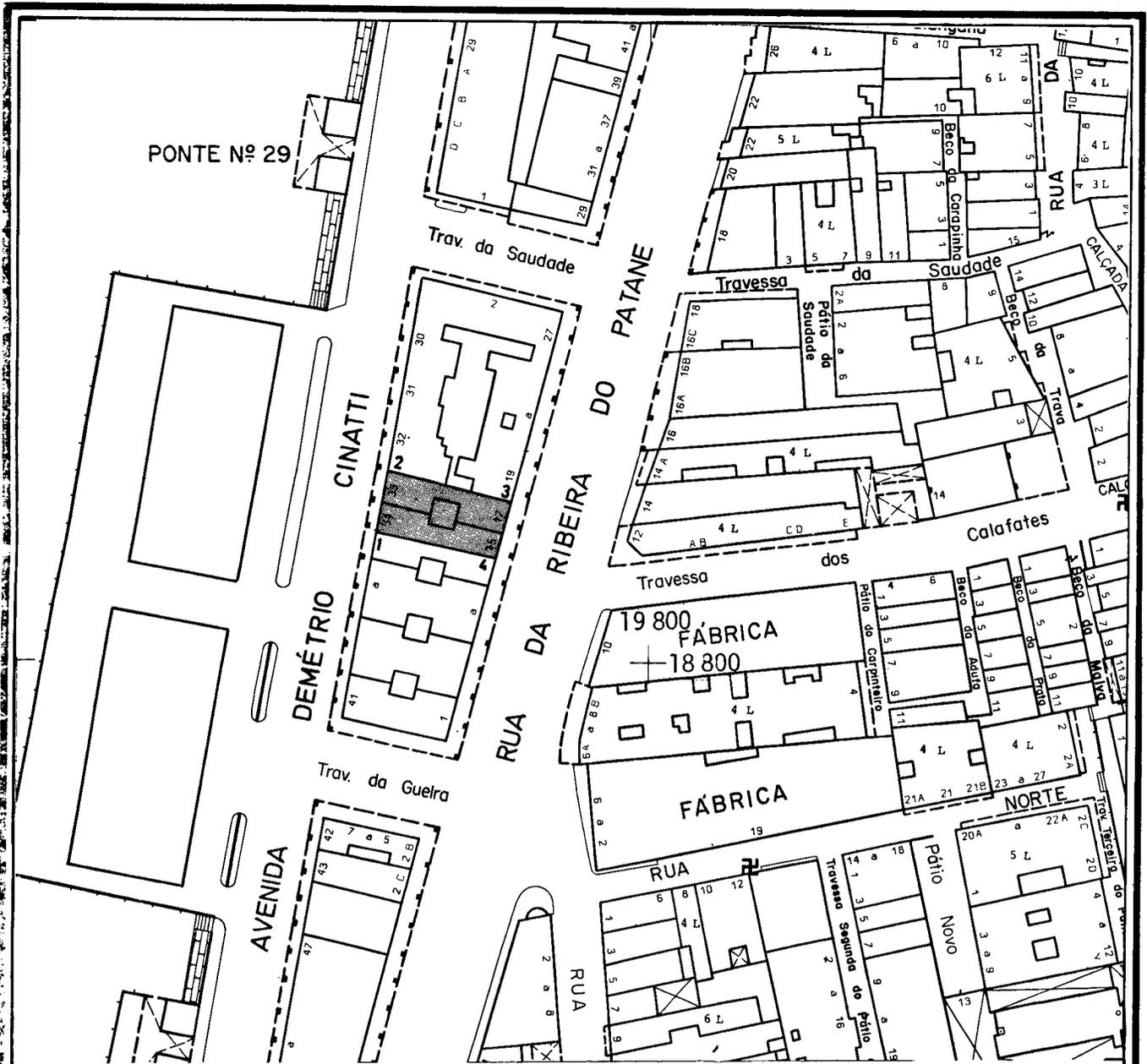
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador e será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Rescindido o contrato, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização, nem poderá levantar as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno.

Cláusula décima segunda — Para efeitos da resolução de qualquer litígio, emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Confrontações:

- NE- Prédios nº 32, 32A e 32B da Av. Demétrio Cinatti (B-46, nº 20931) e da Rua da Ribeira do Patane, nº 19, 21 e 21A (B-37, nº 13726);
- SW- Prédios nº 35 da Av. Demétrio Cinatti (B-33, nº 12596) e o nº 13 da Rua R. do Patane (B-33, nº 12591);
- SE- Rua da Ribeira do Patane;
- NW- Avenida Demétrio Cinatti.

	M	P
1-	19 757.2	18 820.1
2-	19 758.8	18 829.3
3-	19 778.5	18 824.9
4-	19 776.2	18 816.0

ÁREA = 183 m2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 27/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 255/85, de 28 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», de troca do domínio útil de um terreno com a área de 341,20m², situado na Rua Silva Mendes, concedido a esta Associação por escritura pública de troca outorgada em 17 de Outubro de 1953, por um outro terreno do Território com a área de 527,00m², situado na Rua Francisco Xavier Pereira, confinante com terreno da referida Associação, (Proc. n.º 13-A/80).

Atendendo a que:

a) Pelo Diploma Legislativo n.º 1 272, de 4 de Abril de 1953, foi concedido, gratuitamente, aos CTT de Macau, uma parcela de terreno com a área de 341,20m², situado na Rua Silva Mendes, destinado a ser trocado por um outro com a mesma área, situado na Rua Francisco Xavier Pereira, pertencente, em regime de propriedade perfeita, à Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;

b) A troca veio a consumir-se, tendo a respectiva escritura pública sido outorgada em 17 de Outubro de 1953, pelo que a referida Associação ficou titular do domínio útil do terreno situado na Rua Silva Mendes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 466, a fls. 126v. do Livro B-40 e registado a seu favor, conforme inscrição n.º 27 913, do Livro G-22, enquanto que o terreno situado na Rua Francisco Xavier Pereira ficou registado a favor dos CTT de Macau, em regime de propriedade perfeita;

c) Por razões não imputáveis à vontade da citada Associação, o terreno, cujo domínio útil ela havia adquirido pela escritura de troca referida no número anterior, foi integrado no cemitério municipal de Mong-Há;

d) Tal circunstância tornou impossível a execução efectiva e material do contrato de troca titulado pela referida escritura pública, facto que, não obstante os inerentes prejuízos daí decorrentes, a Associação compreensivelmente reconheceu, não reivindicando o terreno, mas antes, solicitando, já em 1979, que a Administração lhe desse, em troca, um outro, em local da cidade a indicar pelos Serviços competentes, ultrapassando-se, assim, a impossibilidade material de execução do contrato de troca mencionado;

e) O pedido considerava-se, como se considera, justo, pelo que foram promovidas reuniões com a direcção daquela Associação e os SPECE no sentido de ser encontrada uma solução;

f) Nestas reuniões, conforme se dá conta na informação n.º 542/85, de 23 de Outubro, dos SPECE, considerou-se o seguinte:

A Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área de 3 523,00m², situado na Rua Francisco Xavier Pereira, ocupado por instalações escolares e outras desta Associação, confinante a nordeste, com um terreno do Território, com a área de 527,00m².

Todavia, por demarcação efectuada pelo SCC, planta n.º DTC/01/105/85, verificou-se que aquela Associação vinha ocupando o aludido terreno do Território, com a área de 527,00m².

g) Reconhecendo-se a necessidade na regularização de tal situação, chegou-se ao seguinte entendimento:

a) A Associação renuncia ao domínio útil do terreno ora integrado no cemitério de Mong-Há, que lhe foi concedido por escritura pública de troca, outorgada em 17 de Outubro de 1953;

b) O Governo, por sua parte, cede em troca dessa renúncia, em regime de propriedade perfeita, ao abrigo do disposto no artigo 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a parcela de terreno com a área de 527m², confinante com o terreno de que a Associação é titular, também em regime de propriedade perfeita, situado na Rua Francisco Xavier Pereira;

h) Este entendimento teve o parecer concordante do director dos SPECE no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o O.E.F.I. determinou o envio do processo à Comissão de Terras;

i) A parcela de terreno com a área de 527,00m², pela sua configuração e localização, circunscreve-se ao estritamente indispensável para a prossecução dos fins em vista;

j) O processo encontra-se ainda instruído com uma acta da sessão da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, nomeando os directores Hui Sai Un, Peter Pan e Wong Hon Heng para tratarem junto do Governo de Macau da assinatura do contrato de troca dos terrenos em apreço, os quais assinaram o termo de compromisso respectivo.

Nestes termos, e considerando as informações dos Serviços competentes, designadamente, a informação n.º 542/85, de 23 de Outubro, dos SPECE, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o O.E.F.I. e ainda que os princípios da boa-fé e justiça contratuais impõem a reposição do equilíbrio das prestações emergentes do contrato de troca, acima referido, a parcela de terreno com a área de 527,00m², pela sua configuração e localização, circunscreve-se ao estritamente indispensável para a prossecução dos fins em vista, e que a diferença de áreas entre as duas parcelas de terreno, objecto da troca, assim como a diferença do regime, estão justificadas pelas circunstâncias motivadoras da presente troca, autorizo, ao abrigo dos artigos 76.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o pedido, acima referido, devendo, em consequência, ser outorgada a respectiva escritura pública nos termos seguintes:

Considerando que:

1. Pelo Diploma Legislativo n.º 1 272, de 4 de Abril de 1953, o Governo de Macau concedeu, gratuitamente, à Repartição Central dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, um terreno com a área de 341,20m², situado no prolongamento da Rua Silva Mendes, confrontando a nordeste e noroeste com terreno do Estado, a sueste com o prolongamento da Rua Silva Mendes e sudoeste com o tardoz dos prédios do Estado, situados na Avenida Coronel Mesquita, destinado a ser trocado por um outro com a mesma área, situado na Rua Francisco Xavier Pereira, pertencente, em regime de propriedade perfeita, à Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

2. Por escritura pública de troca, outorgada em 17 de Outubro de 1953, foi dada execução ao negócio referido no número

anterior, pelo que a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu ficou titular do domínio útil do terreno situado no prolongamento da Rua Silva Mendes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 466 a fls. 126v do Livro B-40 e registado a seu favor conforme inscrição n.º 27 913 do Livro G-22, enquanto o terreno situado na Rua Francisco Xavier Pereira, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 13 706, a fls. 192 do Livro B-36, ficou registado a favor da Repartição Central dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, em regime de propriedade perfeita.

3. Por razões inimputáveis à Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, o terreno, cujo domínio útil havido adquirido pela escritura pública de troca referida no número anterior, foi ocupado pelo cemitério municipal de Mong-Há.

4. Tal circunstância tornou impossível a execução efectiva/material do contrato de troca titulado pela referida escritura pública com os inerentes prejuízos daí decorrentes para a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

5. Desde 1979 que a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu vem diligenciando junto do Governo de Macau, no sentido de ser ultrapassada a impossibilidade material de execução do mencionado contrato de troca.

6. A Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu é titular, em regime de propriedade perfeita, de um terreno com a área (aproximada) de 3 523m², situado na Rua Francisco Xavier Pereira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 705 a fls. 191v do Livro B-35 e registado a seu favor conforme inscrição n.º 27 115, a fls. 110v do Livro G-21.

7. O terreno referido no número anterior está ocupado pela escola e outras instalações da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

8. Para além deste terreno, a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu vem ocupando um terreno contínuo

àquele, com a área de 527,00m², ambos assinalados na planta anexa, emitida pela DSCC com a referência DTC/01/105/85.

9. O terreno com a área de 527,00m², pela sua configuração e localização, circunscreve-se ao estritamente indispensável para a prossecução dos fins em vista.

10. Os princípios de boa-fé e justiça contratuais impõem a reposição do equilíbrio das prestações emergentes do contrato de troca, acima identificado, os primeiro e segundo outorgantes acordam entre si de boa-fé e livre vontade o seguinte:

Cláusula primeira

1. O segundo outorgante renuncia e desiste a favor do primeiro outorgante do domínio útil do terreno com a área de 314,20m², situado no prolongamento da Rua Silva Mendes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 466, a fls. 126v do Livro B-40, e cujo domínio útil se acha registado a favor do segundo outorgante conforme inscrição n.º 27 913, a fls. 53v. do Livro G-22.

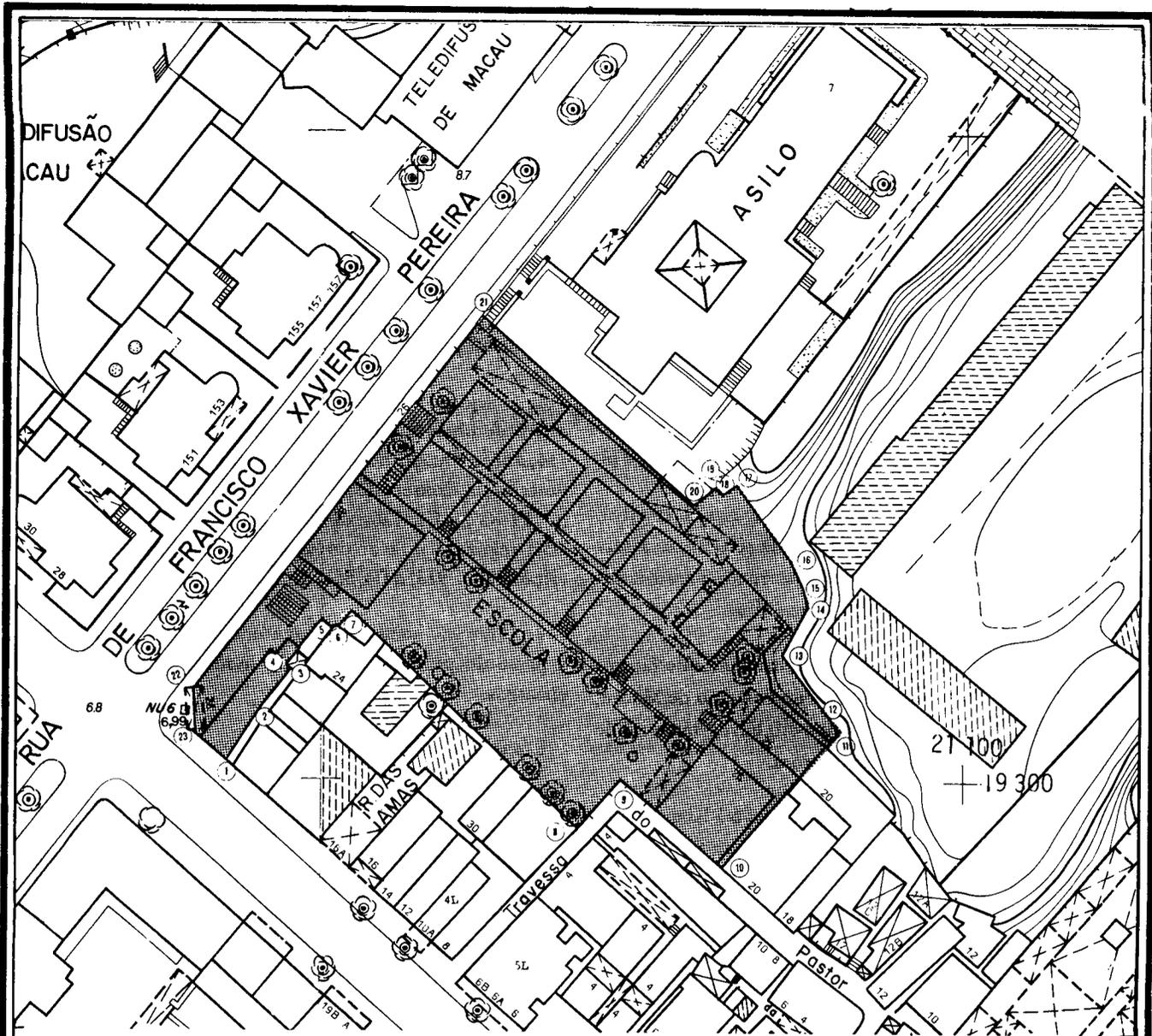
2. O terreno identificado no número anterior reverte, assim, à posse do primeiro outorgante livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula segunda

1. O primeiro outorgante cede, em regime de propriedade plena, ao segundo outorgante, o terreno com a área de 527,00m², confinante com o terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 705, a fls. 110v. do Livro B-36 e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 27 115, a fls. 110v. do Livro G-21, ambos os terrenos assinalados na planta anexa com a referência DTC/01/105/85.

2. O terreno com a área de 527,00m², ora concedido, destina-se a ser anexado ao terreno do segundo outorgante identificado no número anterior.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



	M	P
1	20 985.4	19 302.8
2	20 990.3	19 310.5
3	20 995.3	19 316.9
4	20 994.5	19 317.5
5	20 999.8	19 324.6
6	21 002.1	19 323.3
7	21 004.2	19 325.8
8	21 039.7	19 293.0
9	21 046.6	19 299.9
10	21 062.3	19 286.5
11	21 080.8	19 307.6
12	21 078.3	19 310.4
13	21 071.7	19 319.3
14	21 075.6	19 326.8
15	21 074.7	19 330.2
16	21 073.0	19 333.4
17	21 064.0	19 345.6
18	21 062.2	19 344.2
19	21 061.2	19 345.2
20	21 057.7	19 342.3
21	21 024.6	19 371.5
22	20 980.1	19 314.1
23	20 980.4	19 307.3

ÁREA REGISTADA NA C.R.P. = 3 523 mq

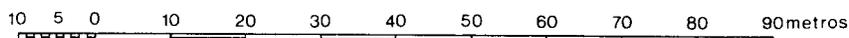
ÁREA A CEDER PELO TERRITÓRIO = 527 mq

ÁREA FINAL = 4 050 mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 28/86

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/85/M, de 13 de Abril, determino que os preços por metro quadrado de área bruta estabelecidos nos n.ºs 1 e 4 do mesmo artigo, se mantenham em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 30/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 264/85, de 12 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante à declaração de expropriação, por conta de utilidade pública e com carácter de urgência, dos domínios úteis dos terrenos do domínio privado do Território, com as áreas de 1 800,00 m² e 593,28m², sitos na Rua dos Artilheiros, n.ºs 7 e 9, pertencentes a Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, (Proc. n.º 14/ESP/85).

Atendendo a que:

1. A Companhia de Electricidade de Macau—CEM, SARL, a seguir designada por «CEM», propõe-se desenvolver e executar, no seu plano de investimentos para os anos de 1985/87, determinados projectos. Destes, destacam-se, com carácter prioritário, a construção de duas subestações para servir a Zona Central da cidade e a Zona Industrial da Areia Preta, a implantar em locais que permitam efectuar as ligações à rede em condições técnico-económicas aceitáveis.

2. Nesse sentido, solicitou a CEM aos SPECE a indicação de dois terrenos situados naquelas zonas e adequados à construção das referidas subestações.

3. Quanto ao terreno destinado à subestação que servirá a Zona Industrial da Areia Preta, o problema encontrou solução rápida.

Quanto ao terreno destinado à construção da subestação que servirá a Zona Central da cidade — posteriormente designada «S. Paulo» —, atentas a escassez de terrenos do domínio privado do Território disponíveis em zonas que permitam satisfazer as exigências da CEM e os condicionamentos urbanísticos estabelecidos para a mesma, conseguiram os SPECE, em colaboração com outros Serviços e após aturadas diligências de pesquisa (Inf. n.º 453/84, de 18 de Dezembro, e ofício 546/61 230, de 23 de Março de 1985, ambos dos SPECE, respectivamente), apurar que o único terreno adequado à satisfação da pretensão da CEM é o correspondente aos n.ºs 7 e 9, da Rua dos Artilheiros — nome atribuído à via pública, sita no prolongamento da Calçada Central de S. Lázaro — integrante do domínio privado do Território, concedido, por aforamento, há longos anos, mas que se encontra inaproveitado.

4. Informada a «CEM» do terreno em apreço, foi por esta remetido aos SPECE um estudo prévio, contemplando duas hipóteses possíveis de construção da subestação «S. Paulo», designadas por «A» e «B».

5. Na posse destes elementos e dos decorrentes da análise do processo de cadastro referentes aos terrenos em causa, elaboraram os SPECE a informação 453/84, atrás citada, com cujo parecer do director daqueles Serviços no sentido de se obter, como condição prévia para o início do processo tendente à reversão dos terrenos à posse do Território, a aprovação de princípio quanto à localização e os pareceres da DSOPT e do Instituto Cultural de Macau, relativos à opção de uma das hipóteses de construção apresentadas pela «CEM», concordou o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para OEFI em despacho exarado na referida informação.

6. A DSOPT pronunciou-se favoravelmente pela hipótese com a designação «A», nos termos do ofício 296/146/Dur-U/85-B, de 14 de Janeiro, enquanto o Instituto Cultural deu parecer favorável a qualquer das duas hipóteses de construção, nos termos do ofício 197, de 8 de Março de 1985.

7. A situação jurídica dos terrenos em causa caracteriza-se do seguinte modo:

a) Os dois terrenos, com as áreas de 1 800,00m² e 593,28m², estão descritos na Conservatória do Registo Predial, respectivamente, sob os n.ºs 14 347, a fls. 152v. do Livro B-38 e 14 348, a fls. 153 do Livro B-38;

b) As referidas parcelas resultaram da desanexação de um terreno com a área de 2 811,98m², descrito na mesma Conservatória sob o n.º 13 320, a fls. 129 do Livro B-35, por sua vez, desanexado do terreno com a área de 3 665,60m², descrito sob o n.º 11 850, a fls. 199 do Livro B-31;

c) Este último terreno, descrito sob o n.º 11 850, foi inicialmente concedido por escritura pública de aforamento de 29 de Outubro de 1916, a Luís Lai, e destinava-se a ser aproveitado com construção urbana;

d) Por escritura pública de compra e venda, outorgada em 7 de Janeiro de 1952, Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, adquiriu o domínio útil das parcelas referidas em a) e agora em apreço, tendo tal domínio útil sido registado a seu favor, conforme inscrição n.º 27 280, a fls. 138 do Livro E-21, estando o domínio directo correspondente registado a favor do território de Macau, conforme inscrição n.º 2 543, a fls. 109v. do Livro F-4;

e) O domínio útil das parcelas em causa, apesar de inaproveitadas, encontra-se onerado por duas hipotecas constituídas a favor do «The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation», com sede em Hong Kong e sucursal neste território, na Rua da Praia Grande, n.º 2, para garantia de empréstimos e facilidades bancárias concedidas a favor da Sociedade de Fomento Predial Veng Seng, Lda., de que Ho Lam é gerente, através das escrituras públicas outorgadas em 8 de Maio de 1974 e 21 de Abril de 1982; estas hipotecas estão registadas a favor do referido Banco, conforme inscrições n.ºs 13 266, a fls. 157 do Livro C-21 e 21 937, a fls. 160 do Livro C-33;

f) Ho Lam, nos termos da cláusula 3.ª da escritura pública de empréstimo com hipoteca outorgada em 8 de Maio de 1974, acima referida, declarou hipotecar, para além dos terrenos em causa, todas e quaisquer construções ou edificações sobre aquelas construídas, de acordo com o anteprojecto a submeter à aprovação do Banco;

g) Não obstante tal obrigação, as parcelas de terreno continuaram a ser inaproveitadas, conforme patenteiam as fotografias tiradas recentemente e se atesta pelo auto de avaliação lavrado por uma comissão nomeada para o efeito, que concluiu pela inexistência de quaisquer benfeitorias; tal não impediu que o referido Banco as considerasse como boa garantia para os créditos emergentes do segundo empréstimo titulado pela escritura pública de 21 de Abril de 1982, atrás referida.

8. Os SPECE convocaram o titular dos respectivos domínios úteis para uma reunião a fim de se tentar a reversão amigável daqueles à posse do Território.

Nessa reunião, que teve lugar nos SPECE, em 23 de Abril de 1985, Ho Lam foi esclarecido da necessidade das parcelas em causa por parte do Território, a fim de serem concedidas à «CEM» para a construção da subestação S. Paulo, facto que, atenta a utilidade pública de tal empreendimento, justificava a expropriação daqueles terrenos; foi ainda informado que, todavia, era intenção preferencial do Território conseguir a reversão dos terrenos em causa através de um acordo, acordo este que poderia implicar por parte do Território, apesar de os terrenos estarem inaproveitados, a consideração de um preço que seria tomado em conta nas contrapartidas a prestar por Ho Lam pelo aproveitamento de um terreno do domínio privado do Território, sito na Estrada de Cacilhas, e concedido àquele; mais foi esclarecido Ho Lam que esse acordo não poderia concretizar-se através da troca de terrenos devido à escassez de terrenos disponíveis do Território.

9. Solicitada a Ho Lam uma resposta quanto ao acordo proposto, até ao dia 3 de Maio de 1985, aquele remeteu-se a uma posição de silêncio, apesar de interpelações feitas pelos SPECE naquele sentido.

10. Frustradas as negociações tendentes à reversão amigável dos terrenos em causa à posse do Território, deverão estes ser objecto de expropriação por utilidade pública, prevista no artigo 110.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em ordem a dar-se satisfação à pretensão da «CEM».

11. Informada a «CEM» da necessidade de se recorrer ao instituto de expropriação por utilidade pública, aquela, por requerimento de 17 de Agosto de 1985, que aqui se dá por reproduzido, veio requerer a expropriação, por utilidade pública e com carácter de urgência, do domínio útil dos terrenos em causa.

Este requerimento foi complementado por um outro, datado de 29 de Outubro de 1985 e que também aqui se dá por reproduzido, em que a «CEM» apresentou, entre outros documentos, o anteprojecto das obras a executar aprovado pela DSOPT.

12. Atenta a qualidade de entidade particular da «CEM» e

em ordem a dar-se cumprimento ao requisito constante do artigo 2.º, alínea e), do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 23 404, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 28 de Junho de 1968, foi nomeada, na sequência do despacho exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para OEFI, na informação n.º 569/85, de 12 de Novembro, dos SPECE, uma comissão de avaliação das benfeitorias úteis e necessárias introduzidas pelo concessionário nos terrenos a expropriar, para efeito da determinação do valor da indemnização a pagar, de acordo com o disposto no artigo 110.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

O auto de avaliação lavrado por aquela comissão, em 21 de Novembro de 1985, concluiu, por unanimidade, pela inexistência de quaisquer benfeitorias.

13. Por não haver benfeitorias, está a «CEM» dispensada de apresentar documento comprovativo de se encontrar caucionado o fundo que seria indispensável para o pagamento das indemnizações a que houvesse lugar, como está previsto no citado preceito do Decreto n.º 43 587.

Por outro lado, considerando que as parcelas de terreno expropriar jamais foram aproveitadas, não se justifica a concessão de terrenos ao expropriando, nos termos previstos no artigo 110.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M.

14. Dispõe ainda o acima citado preceito legal que, na expropriação de terrenos concedidos, o concessionário deve ser prevenido, em regra, com a antecedência mínima de seis meses o que significa que o legislador admite a excepção de tal prazo ser mais curto.

No caso em apreço, considera justificar-se que ao concessionário seja dado um prazo bastante mais curto, atentas as circunstâncias de urgência na concretização do projecto de construção da subestação S. Paulo e da reprovável falta de aproveitamento dos terrenos a expropriar.

15. Considerando o exposto e ainda que:

a) A Companhia de Electricidade de Macau — CEM SARL, é uma sociedade cujo objecto é a exploração, em regime de exclusivo, das concessões de produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica destinada à iluminação pública e particular, força motriz e outros usos, compreendendo toda a área do território de Macau;

b) De acordo com o disposto no artigo 3.º do contrato de concessão do exclusivo da produção, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica à cidade de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1968, de que a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, é titular por força do trespasse titulado por escritura pública de 8 de Julho de 1972, a concessão do exclusivo foi dada com a decla-

ração de utilidade pública, conforme Portarias n.ºs 8 336, de 31 de Dezembro de 1966, e 108/72, de 9 de Setembro;

c) A declaração de utilidade pública atribuída à concessão do exclusivo confere, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º do contrato de concessão referido no número anterior, o direito de requerer ao Território a expropriação por utilidade pública dos terrenos que seja necessário adquirir para o estabelecimento das suas instalações, quando tal expropriação seja indispensável;

d) No âmbito do seu plano de investimentos para os anos de 1985/87, a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, tem necessidade de construir na zona da Fortaleza do Monte uma subestação, designada S. Paulo, em ordem a dar satisfação às necessidades de abastecimento de energia eléctrica decorrentes do crescimento da Cidade de Macau;

e) A construção da subestação S. Paulo representa um empenhamento de inquestionável utilidade pública;

f) O terreno adequado para tal finalidade é o constituído pelas duas parcelas de terreno acima identificadas;

g) O pedido de expropriação por utilidade pública das parcelas de terreno em causa está devidamente instruído, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 23 404, de 28 de Junho de 1968;

h) A Comissão de Avaliação das benfeitorias necessárias e úteis concluiu, por unanimidade, pela inexistência de quaisquer benfeitorias;

i) A Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, carece com urgência das parcelas de terreno em apreço para a concretização do projecto de construção da subestação S. Paulo.

Determino o seguinte:

1. Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, são declarados expropriados, por causa da utilidade pública, e com carácter de urgência, os domínios úteis dos seguintes terrenos do domínio privado do Território:

— terreno com a área de 1 800m², situado na Rua dos Artífices, n.ºs 7 e 9, em Macau, nome atribuído à via pública

sita no prolongamento da Calçada Central de S. Lázaro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 347, a fls. 152v. do Livro B-28, com o domínio útil registado a favor de Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, conforme inscrição n.º 27 280, a fls. 138 do Livro G-21 e o domínio directo registado a favor do território de Macau, conforme inscrição n.º 2 543, a fls. 109v. do Livro F-4;

— terreno com a área de 593,28m², situado na Rua dos Artífices, n.ºs 7 e 9, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 14 348, a fls. 153 do Livro B-38, com o domínio útil registado a favor de Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, conforme inscrição n.º 27 280, a fls. 138 do Livro G-21 e o domínio directo registado a favor do território de Macau, conforme inscrição n.º 2 543, a fls. 109v. do Livro F-4;

2. Os terrenos, acima identificados, estão assinalados na planta emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro com a referência DTC/01/216/85.

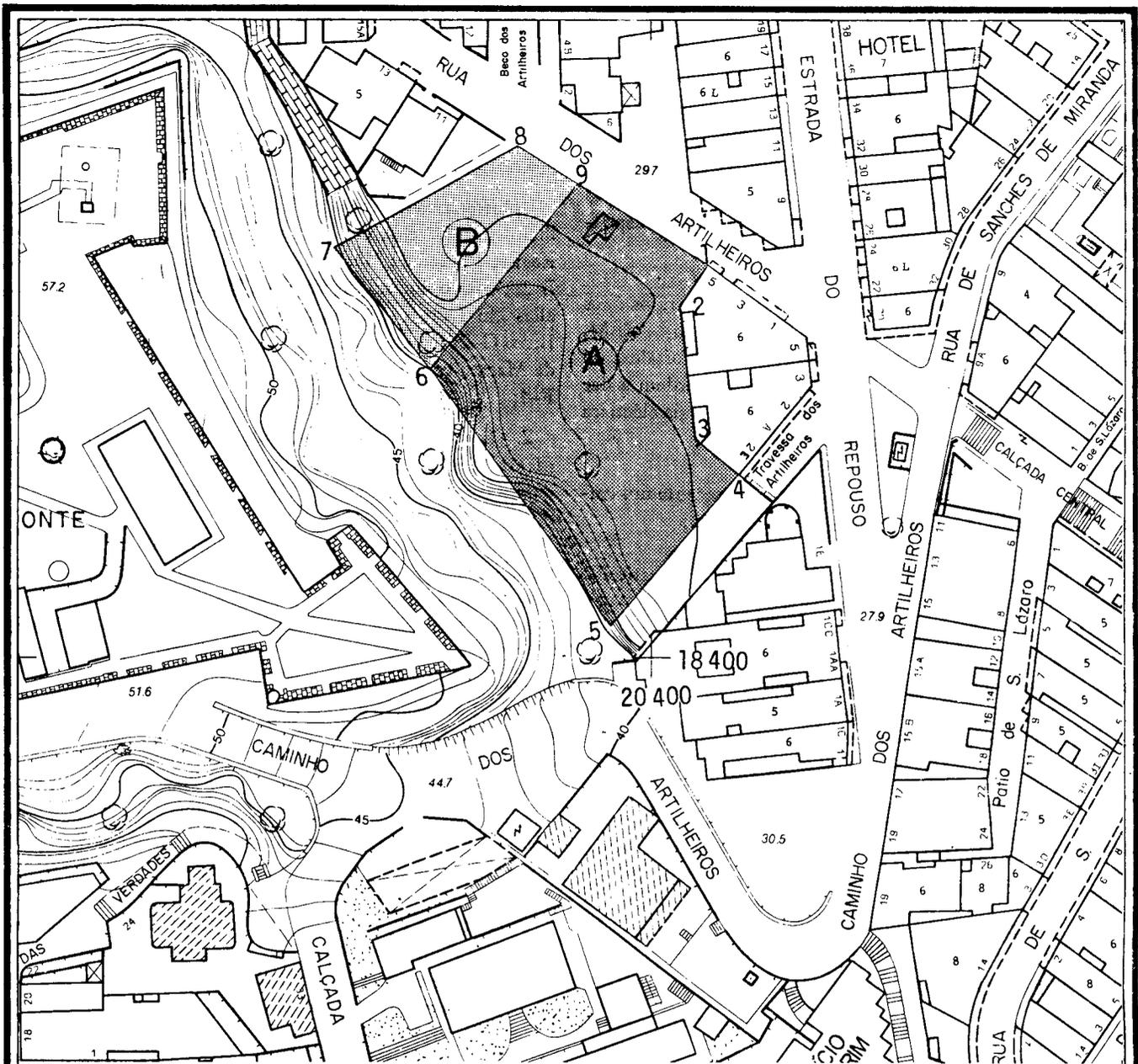
3. As hipotecas que oneram os terrenos enfitéuticos, ora declarados expropriados por utilidade pública, e que se encontram registadas a favor do «The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation», conforme inscrições n.ºs 13 266, a fls. 157v. do Livro C-21 e 21 937, a fls. 160v. do Livro C-33, devem considerar-se extintas, de acordo com o disposto nos artigos 1 513.º, c), e 730.º, c), do Código Civil, em vigor no território de Macau.

4. O concessionário Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, não tem direito a indemnização pela expropriação, ora declarada, em virtude de inexistência de quaisquer benfeitorias necessárias e úteis introduzidas nos referidos terrenos.

5. Os terrenos, ora declarados expropriados, destinam-se a ser concedidos, a título de arrendamento, à Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, para serem aproveitados com a construção da subestação S. Paulo.

6. O concessionário Ho Wai Lam, aliás Ho Lam, deverá deixar a posse dos terrenos declarados expropriados no prazo de trinta dias, contados da data de publicação no *Boletim Oficial* do presente despacho, findo o qual a Administração do Território tomará posse dos mesmos.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Parcela A
 - Terreno junto da Fortaleza do Monte (No. 14347, B-38)
 - Confrontações :
 Nordeste - Rua dos Artilheiros;
 Sudeste - No. 3 e 3A da Est. do Repouso com portas Nos. 2, 2A, 2B, 2C, 2D, 2E da Trv. dos Artilheiros (No. 9866, B-50);
 - No. 5 da Est. do Repouso e Nos. 1, 3, 5 da R. dos Artilheiros (No. 9862, B-51);
 - Terreno do Território no prolongamento da Trv. dos Artilheiros;
 Sudoeste - Montanha da Fortaleza do Monte;
 Noroeste - Terreno do Território (No. 14348, B-38).

Parcela B
 - Terreno junto da Fortaleza do Monte (No. 14348, B-38)
 - Confrontações :
 Nordeste - R. dos Artilheiros;
 Sudeste - Terreno do Território (No. 14347, B-38)
 Sudoeste - Montanha da Fortaleza do Monte;
 Noroeste - Faixa de terreno do Território no lado do No. 11 da R. dos Artilheiros.

	M	P
1	20 409.2	18 461.3
2	20 404.6	18 454.5
3	20 407.0	18 434.5
4	20 413.9	18 428.8
5	20 394.0	18 405.0
6	20 365.4	18 444.9
7	20 350.2	18 464.0
8	20 379.1	18 480.2
9	20 388.3	18 474.4

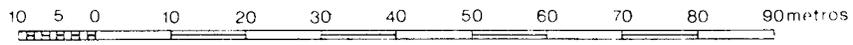
ÁREA A = 1 794 m²

ÁREA B = 598 m²

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 31/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 256/85, de 28 de Novembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ho Chung Kau, Ho Yiu Keung, Lau Siu Lon e Lam Ch'ong K'ai, de alteração de finalidade e mudança de aproveitamento de um terreno aforado pelo território de Macau, com a área de 134,00 m², situado em Macau, onde se situa o prédio n.º 14, da Estrada Coelho do Amaral, (Processo n.º 124/85).

Atendendo a que:

a) Em 2 de Julho de 1984, Ho Chung Kau, Ho Yiu Keung, Lau Siu Lon e Lam Ch'ong K'ai, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura referente à construção de um edifício destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal, com seis pisos, a implantar sobre o terreno, resultante da demolição do prédio n.º 14, da Estrada Coelho do Amaral;

b) Verificando tratar-se de terreno aforado pelo território de Macau, conforme escritura de contrato outorgada em 9 de Junho de 1920 e cujo domínio útil foi adquirido pelos citados requerentes, por contrato de compra e venda, outorgado no notário público em 26 de Setembro de 1983, a DSOPT remeteu o processo aos SPECE para os devidos efeitos, através do ofício n.º 6 109/4 031/URB-L/85-B, de 25 de Julho, com a informação de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a obstar à sua aprovação;

c) O contrato de aforamento é omissivo quanto à finalidade específica da construção referida no terreno, tendo-se presumido ser para habitação, uma vez que lá se encontra construído um edifício habitacional;

d) Tendo em conta tal facto e o projecto apresentado pelos requerentes, os SPECE procederam à elaboração dos cálculos conducentes à obtenção do montante do prémio a pagar, do novo valor do domínio útil e foro anual, bem como estabeleceram as restantes condições a figurar no respectivo contrato;

e) Com os montantes referentes ao prémio \$153 526,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentas e vinte e seis) patacas, que inclui \$72 960,00 (setenta e duas mil novecentas e sessenta) patacas de actualização do domínio útil e ao foro anual \$182,00 (cento e oitenta e duas) patacas, concordaram os interessados, que firmaram um termo de compromisso, aceitando os termos e condições expressas na minuta de contrato a ele apensa. Este termo de compromisso, conjugado com o requerimento de aprovação do projecto de arquitectura (acima referido em a.), foi considerado como suficiente manifestação de intenção dos interessados no sentido da mudança de finalidade e modificação do aproveitamento, em termos de suprir a falta de apresentação de requerimento formal naquele sentido;

f) Com todo o processado concordou o director dos SPECE no parecer emitido na informação n.º 546/85, de 24 de Outubro, daquele Serviço, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI, no seu despacho lançado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

Nestes termos, e considerando as informações dos Serviços competentes, autorizo, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, o pedido acima

requerido, devendo, em consequência, ser outorgada a respectiva escritura pública nos termos seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Ficam autorizados os segundos outorgantes, Ho Shun Kau, Ho Yiu Keung, Lau Siu Lon e Lam Ch'ong K'ai a modificar o aproveitamento de um terreno aforado pelo Território, onde se encontra construído o prédio n.º 14, da Estrada Coelho do Amaral, com a área de 137,00 m² (cento e trinta e sete metros quadrados) corrigida, assinalada na planta DTC/01/020/85 anexa.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com seis pisos (rés-do-chão, e cinco pisos superiores).

Cláusula terceira — Revisão do preço do domínio útil

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$72 960,00 (setenta e duas mil novecentas e sessenta) patacas e o foro anual para \$182,00 (cento e oitenta e duas) patacas, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil é pago de uma só vez, antes da celebração da escritura.

Cláusula quarta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes obrigam-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$80 566,00 (oitenta mil quinhentas e sessenta e seis) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$26 855,00 (vinte e seis mil oitocentas e cinquenta e cinco) patacas, um mês após publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato;

b) \$26 855,00 (vinte e seis mil oitocentas e cinquenta e cinco) patacas, acrescidas dos juros, a uma taxa de 5%, respeitante ao capital em dívida, no montante de \$1 011,00 (mil e onze) patacas, cujo somatório deverá ser pago seis meses após a data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido;

c) \$26 855,00 (vinte e seis mil oitocentas e cinquenta e cinco) patacas, acrescidas dos juros, a uma taxa de 5%, respeitante ao capital em dívida, no montante de \$1 011,00 (mil e onze) patacas, cujo somatório deverá ser pago doze meses contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

Cláusula quinta — Multa

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até noventa dias; para além

desse período e até ao máximo global de cento e oitenta dias, ficam sujeitos à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto, para elaboração e apresentação do projecto da obra (projecto definitivo);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 10 (dez) dias, contados da data indicada na notificação feita pela D. S. O. P. T. para o levantamento da licença, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes:

a) Deverão apresentar o projecto de obra, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo do prazo referido no número anterior, caso a falta de resolução respeite ao anteprojecto de obra;

b) Poderão dar início à execução das obras, de acordo com o disposto no artigo 37.º do Regulamento Geral de Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, caso a falta de resolução respeite ao projecto de obra, devendo requerer a respectiva licença de obras.

6. O não exercício pelos segundos outorgantes do poder referido na alínea b) do número anterior não constitui motivo justificado para o incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula oitava — Devolução do terreno

O primeiro outorgante poderá declarar a devolução do terreno, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração, não consentida da finalidade de concessão, e/ou do aproveitamento do terreno;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante;

d) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

e) Incumprimento do estipulado na cláusula 4.ª;

f) Incumprimento do estipulado na cláusula 7.ª

2. A declaração de devolução determina a reversão do terreno para o primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele incorporadas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

3. A declaração da devolução do terreno é feita por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

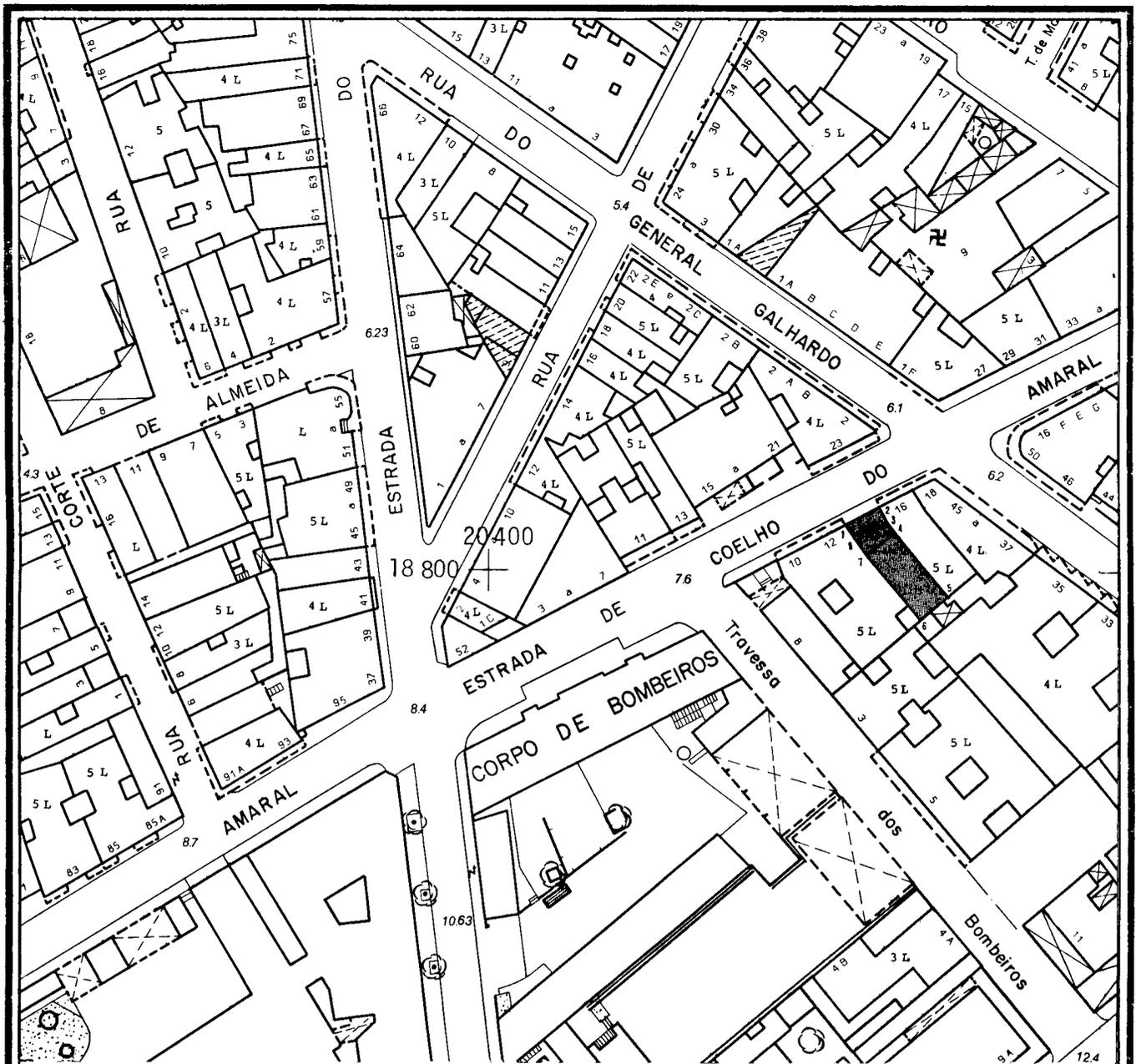
Cláusula nona — Foro

Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



Estrada do Coelho do Amaral nº 14
(B-30, nº 11242).

Confrontações:

NL - Prédio nº 16 e 16A da Est. Coelho do Amaral (B-30, nº 11243);	1	20 456.3	18 807.2
SE - Lote do Prédio nº 55 a 55B da Rua Afonso Albuquerque nº 5 a 5B da Trav. dos Bombeiros (B-31, nº 11615);	2	20 461.9	18 810.0
SW - Prédio nº 12 e 12A da Est. Coelho do Amaral (B-30, nº 11241) e o prédio nº 5, 5A e 5B da Trav. dos Bombeiros (B-32, nº 11915);	3	20 463.2	18 807.4
NW - Est. de Coelho do Amaral	4	20 464.2	18 806.2
	5	20 474.9	18 793.4
	6	20 470.3	18 789.4
	7	20 459.5	18 802.2
	8	20 457.7	18 804.5

ÁREA = 134mq

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho

Tornando-se necessário designar em representação do Território os membros não eleitos dos corpos gerentes do World Trade Center Macau, S. A. R. L., conforme disposto nos §§ 2, 3 e 4 do artigo 19.º dos Estatutos daquela Sociedade e confirmado por unanimidade de votação pela Assembleia Geral de accionistas reunida em 27 de Janeiro de 1986, estando presente a totalidade do capital, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 27 de Fevereiro, designo para:

Presidente do Conselho de Administração:

Capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

Administrador-delegado e Presidente da Comissão Executiva:

D^l.ª Maria Fernanda Pargana Ilhéu

Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva:

Eng.º Sérgio Luís Branco Roque

Vogal do Conselho de Administração:

Dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho

Secretário da Assembleia Geral:

Rufino da Fátima Ramos

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1986:

Maria José Gongó Salgueiro da Silva Pereira, secretária do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e República Federal da Alemanha, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro do corrente ano:

Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo (3.º escalão) do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Assuntos Chineses,

candidateado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, na vaga criada e dotada pela Portaria n.º 158/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 31 de Janeiro do corrente ano:

Jorge Manuel Fão, chefe de secção do quadro de chefia da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 24-3-1979, com os aumentos legais

15 7 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

8 2 28

TOTAL 23 10 6

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 24-3-1979

13 — 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-2-1979 a 31-12-1985

6 10 14

TOTAL 19 10 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à contagem de tempo de serviço prestado ao Estado, de Lísbio Maria Couto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, onde se lê:

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-2-1976 a 17-12-1985 — 9 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

11 — 14

TOTAL 27 5 —

deve ler-se:

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-2-1976 a 17-12-1985 — 9 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor equivalem a	11	9	8
TOTAL	28	1	24

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Senhor Director dos Serviços de Educação e Cultura:

Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa — assumiu, por substituição, as funções de chefe de Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência do titular do lugar, licenciado Mário Ribeiro Neves, em gozo de licença especial e de férias, no período de 12 de Novembro a 31 de Dezembro de 1985.

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria-geral, e Vítor Herculano da Luz, chefe de secção — assumiram, respectivamente, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Gestão Administrativa e de chefe de secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nos períodos de 12 de Novembro a 11 de Dezembro de 1985 e de 12 de Novembro a 29 de Dezembro de 1985.

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1986:

Licenciada Maria Edith da Silva, chefe de Divisão de Apoio ao Ensino Particular da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 4-1-1974 a 31-12-1985 — 11 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	14	4	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-1-1986	—	—	2
TOTAL	14	4	23

Henriqueta Paula da Silva, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu

tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 12-7-1969 a 17-6-1970 — 11 meses e 7 dias; e de 9-8-1975 a 28-12-1985 — 10 anos, 4 meses e 21 dias, perfazendo a soma total de 11 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	13	7	3

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, primeira e única classificada no concurso a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985 — nomeada, provisoriamente, nos termos conjugados do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, técnica de saúde do grau 1 do 1.º escalão da carreira de técnica de saúde destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 11 de Novembro de 1985, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despachos de 22 de Janeiro de 1986:

Lei Cheok Veng, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 31-3-1973 a 29-11-1985 — 12 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	15	2	12

Lei Iok Ch'eong, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo

de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 9-2-1974 a 30-11-1985 — 11 anos, 9 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 2 2

U U Pan, auxiliar de serviços de saúde do 1.º escalão da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 23-3-1974 a 30-11-1985 — 11 anos, 8 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 14 — 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 29 de Janeiro do corrente ano:

Joana Suk Yin Ung, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 30-7-1979 a 7-3-1980 — 7 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 8 21

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Marinha: de 8-3-1980 a 19-3-1982 — 2 anos e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 5 8

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde: de 20-3-1982 a 6-12-1985 — 3 anos, 8 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 5 14

TOTAL 7 7 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 30 de Janeiro de 1986:

Kuan Mei Sai, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau —

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 30-8-1974 a 2-11-1985 — 11 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 4 28

Cheong Pui Leng, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 20-8-1977 a 23-12-1985 — 8 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 10 — 4

Leonor Vong, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau: de 20-8-1977 a 30-11-1985 — 8 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 9 11 7

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Janeiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 de Fevereiro de 1986, respeitantes às seguintes enfermeiras do 1.º escalão da carreira de enfermagem destes Serviços:

Leong Kam K'eng Lopes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 28 de Janeiro de 1986».

Ian Iok Choi:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — ascende ao escalão respectivo, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro:

a) Para técnico de 1.ª classe, 2.º escalão: Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, Rodrigo António Bravo de Macedo e Jorge Manuel Marques;

b) Para adjunto técnico de 2.ª classe, 2.º escalão: Daniel Eduardo da Costa e Rosário;

c) Para auxiliar técnico de 1.ª classe, 2.º escalão: Afonso Pereira Araújo Constantino;

d) Para auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão: Maria Fátima das Dores Cordeiro, Clarice Lúcia da Rocha Vai, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, José Fong, aliás Fong Tchi Yun, Maria Isabel Roliz do Rosário, Júlio de Sousa, Pedro Amado Viseu, Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo e Celeste Maria da Silva;

e) Para segundo-oficial, 2.º escalão: Gabriela Maria de Siqueira;

f) Para terceiro-oficial, 2.º escalão: José Francisco de Sequeira;

g) Para escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão: Carla Fong Sardinha;

h) Para servente, 3.º escalão: Lo Man Kan;

i) Para servente, 2.º escalão: Alberto Rosa Constantino, Wong Hon Lam, Lam Peng Son e Chan Sio Veng;

j) Para motorista de ligeiros, 2.º escalão: Lei Sé Meng e Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lam Chôi Vá, aliás Maria Vitória Lam, auxiliar-técnica de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1986.

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Associação Comercial de Macau,

registada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 9, de 1 de Março de 1913, e sediada nos n.ºs 18 e 20, do Largo do Leal Senado, em Macau, vem, nos termos do artigo 118.º da Lei de Terras, requerer a concessão em regime de arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno, com a área de 1 781,50 m², situado na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destina-se à construção de um edifício para fins comerciais, escritórios e habitação de luxo.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Companhia «Sociedade de Construção e Fomento Predial Novo Macau, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, n.ºs 603-605, vem, nos termos do artigo 118.º da Lei de Terras, requerer a concessão em regime de arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno, com a área de 1 593,80 m², situado na Avenida Rodrigo Rodrigues.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destina-se à construção de um edifício residencial e comercial.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., com sede em Macau e representada por Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, requereu nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, artigos 118.º e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento de um lote de terreno, com a área de 6 666,00 m², sito na Ilha da Taipa, junto à Universidade da Ásia Oriental.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor, e a finalidade do terreno é a instalação de um complexo habitacional.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, com sede em Macau, representada pelo seu gerente-geral Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, artigos 118.º e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, de um lote de terreno com a área de 5 997,00 m², sito no gaveto da Estrada Almirante Marques Esparteiro com a Avenida Padre Tomás Pereira, na Taipa.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de quatro blocos residenciais com áreas comerciais nos pisos inferiores.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Leong Veng Cheong, Chan Wai San e Pao Son Cheong, Sou Chio Hong, Siu Chau San, Kwok Win Kit, Lao Ieng Long, Lok Sai On, Chan Ian Chan e Lo Kai Tak, todos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, requereram, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, artigos 118.º e 119.º do mesmo di-

ploma, a concessão por arrendamento de um lote de terreno com a área de 930,00 m², sito na Travessa do Laboratório.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício industrial.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 32/86

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão em apreço é constituída pelos seguintes membros:

Alberto Rosa Nunes, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

José Augusto Moreira, primeiro-sargento maquinista naval das Oficinas Navais;

António João Carneireiro Gonçalves, primeiro-sargento do Serviço de Material do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de Oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes; e

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção do Gabinete do Governo.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão o chefe da Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças, Pedro Maria António Coloane.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, capitão-tenente de Administração Naval — reconduzido, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no cargo de director dos Serviços de Finanças, para que fora nomeado em comissão ordinária de serviço por despacho de 30 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/82, cargo de que tomou posse em 31 de Março de 1982, conforme declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/82. (Não carece de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1986:

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20-1-1979, com os aumentos legais 19 2 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 4 24

De 1-1-1986 a 2-1-1986 — — 2

TOTAL 27 7 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20-1-1979 16 — 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-1-1986 7 — 2

TOTAL 23 — 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Por ter saído inexacto o Despacho n.º 235/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1985, rectifica-se o n.º 1 do referido despacho com a seguinte redacção:

«É aplicado aos militares em comissão normal de serviço no Território o disposto no Despacho de 23 de Agosto de 1985, do General-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, que constitui anexo a esta determinação e dela faz parte integrante».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1985, é aditado o seguinte:

Auditores

Carlos Lipari Garcia Pinto — Rua da Amizade, n.º 61 Edifício «Cam Fai Kok», 18-D.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho d. S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Fevereiro de 1986

a dar execução ao duto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 16 de Janeiro de 1986, proferido no processo n.º 23 387-A, fica suspensa a eficácia do despacho de 5 de Novembro de 1985, mencionado na declaração destes Serviços, inserta no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1986, que determinou a suspensão da inscrição a que se refere o Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, da Sociedade de Auditores «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria», em chinês, 信達會計師樓, por se ter apurado, no decurso do exame à escrita de uma empresa, haver inexactidão comprovada das contas auditadas pela referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Novembro de 1985, do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1986:

Lay Ming Tz Wu, guarda prisional do quadro da Cadeia Central de Macau — nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, conjugado com a Portaria n.º 159/85/M, de 31 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de chefe de guardas, 1.º escalão, em regime de comissão de serviço.

Iu Choi Kuan, guarda prisional do quadro da Cadeia Central de Macau — nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, conjugado com a Portaria n.º 159/85/M, de 31 de Agosto, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de chefe de guardas, 1.º escalão, em regime de comissão de serviço.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Os guardas prisionais, 1.º escalão, abaixo mencionados, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — nomeados, provisoriamente, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, e ainda, nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei com rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, no que respeita à validade do concurso, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, os guardas prisionais a seguir mencionados:

Leong Iok Tak;
Vong Sé Hang;
Leong Song Tou;
Cheong Io Meng;
Lei Chi Kin;
Van Tak Leong;

Wong Weng Kuong;
Tam Kam Hang;
Lai Sio Fong;
Yu Lok Sing;
Vong Chi Kao;
Chang Chi Keong;
Vai Kok Man;
Chang Sin Iong;
Lei Kam Fai;
Chan Meng Fán;
Paulo Chan;
Leong Mou In;
Cheang Ioc In;
Leung Un Man;
Ch'oi Cheng Man;
Cheong Io Wa.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um).

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1986:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, primeiro-oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a prestar serviço na Cadeia Central de Macau, em regime de contrato além do quadro, e tendo completado em 18 de Agosto de 1985, 3 anos de serviço naquela categoria, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, passa a vencer pelo 2.º escalão do grau 3 (índice 260), a partir do dia 1 de Janeiro de 1986.

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Artur Pereira Videira — nomeado, provisoriamente, escrivão-judicial (1.º escalão) do Tribunal de Instrução Criminal, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 2.º e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, conjugados com os artigos 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, de 22 de Janeiro de 1986:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, escrivão-dactilógrafo do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Turismo — transferido para idêntico lugar no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Janeiro de 1986:

Isabel Gracias, escriturária-judicial do Tribunal de Instrução Criminal — nomeada, interinamente, no cargo de escrivão-adjunto de 2.^a classe, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel José da Rosa, escriturário-judicial do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, interinamente, no cargo de escrivão-adjunto de 2.^a classe, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Fevereiro do mesmo ano, referente à escriturária-judicial do Tribunal de Instrução Criminal, Helena das Neves Henriques Sequeira da Silva Santos:

«Apta para o serviço».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1986:

Maria Luísa de Mello Bragança Jalles — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, como técnico de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os termos do artigo 34.º do mesmo preceito legal e com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 1 de Março de 1986.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1986:

Mário Gomes Flores — contratado além do quadro, pelo período de 1 ano, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de segundo-oficial, 2.º escalão, na área administrativa e contabilística de apoio à gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

De harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma, o pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo men-

cionado, transita para os escalões a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Por despacho de 31 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1986:

Pessoal contratado além do quadro

Para:

Técnico principal, 2.º escalão:

José da Rocha Vaz.

Intérprete-tradutor principal, 2.º escalão:

Hermman Castilho.

Por despacho de 3 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Pessoal em comissão de serviço

Para:

Técnico de 1.^a classe, 2.º escalão:

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles;

Pedro Manuel dos Santos Gomes;

Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato.

Por despacho de 7 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Pessoal do quadro

Para:

Técnico principal, 2.º escalão:

José Bernardino Marques Ferreira;

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano;

Maria do Carmo Martins de Abreu Barbosa.

Técnico de 1.^a classe, 2.º escalão:

José Carlos Pereira de Mesquita; a)

Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa;

Wanda Maria Conceição da Rosa;

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco;

António Leça da Veiga Paz.

Técnico de 2.^a classe, 2.º escalão:

Alberto Expedito Marçal;

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva.

Assistente técnico de 2.^a classe, 2.º escalão:

Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto. a)

Adjunto técnico de 1.^a classe, 2.º escalão:

Florinda da Rosa Silva Chan; a)

Francisco Xavier José de Mesquita;

Helena Bernardete de Sousa Silvério.

Adjunto técnico de 2.^a classe, 2.º escalão:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;

Alfredo Lei do Rosário;

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva;

Venâncio António Velez da Rosa Xavier;

José Eugénio Nascimento de Sousa;

André Avelino António;

Rosita Xavier Nascimento Gaspar.

Chefe de brigada, 2.º escalão:
Guilherme Augusto Freire Garcia.

Fiscal de 1.ª classe, 2.º escalão:
Luís Braga;
José Paula.

Fiscal de 2.ª classe, 2.º escalão:
Henrique Carlos da Silva Pedruco;
Francisco Xavier Paulo;
António Lam;
António dos Santos;
Luís do Rosário.

Fiscal de 3.ª classe, 2.º escalão:
José Maria Pereira Coutinho;
Pedro das Neves Baptista Tou;
Roque Ley Pereira;
Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
Eduardo Leopoldo Amante;
Virgílio Luís de Almeida da Silva;
Guilherme Atanásio da Silva;
José da Conceição;
Fernando António da Costa do Rosário.

Primeiro-oficial, 2.º escalão:
Roberto Manuel Rodrigues;
Rita Sermelinda da Silva Rodrigues;
Maria Lurdes Fernandes Rodrigues;
Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão;
Jorge Assunção.

Segundo-oficial, 2.º escalão:
Paulina Luísa da Rocha;
Augusto dos Santos;
Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;

António João de Deus Assis;
José Herculano do Rosário;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini.

Terceiro-oficial, 2.º escalão:
Américo Conceição Carvalhosa;
Daniel Francisco e Sousa;
Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira;
Albano Crisóstomo Lopes;
José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
Maria Augusta Fernandes Meira e Moraes;
Eva Maria Carla Mendes Drummond;
Ana Maria Dias;
Maria Manuela Afonso dos Santos;
José Manuel Pereira de Oliveira;
Angelina Mendes Coelho Correia;
Ana Maria Manhão Sou;
Alexandre Osório Gaspar;
Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine;
Ana Maria da Conceição Xavier.

Escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão:
Inês Maria Mourato do Rosário.

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:
Isabel do Rosário.

Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:
Carlos Alberto Amante;

António Miguel da Silva;
Maria José da Silva Manhão Norte;
Gonçalo Xequê do Rosário;
Maria Cecília da Silva Freitas Ao.

Motorista de ligeiros, 3.º escalão:
Kong Iong Kong.

Motorista de ligeiros, 2.º escalão:
Lei Pou Veng.

Contínuo, 3.º escalão:
Mac Son Seong;
Chu Chan Pan.

Contínuo, 2.º escalão:
Tong Iok Pui.

Servente, 4.º escalão:
Lei Kam Seng.

Servente, 2.º escalão:
Tong Hon Chuen;
Lei Peng Kuen;
Kong Chong Fat;
Leong Hong;
Francisco de Jesus Carion Gaspar;
Hoi Chi Hong.

a) Mantém a comissão de serviço em cargo e chefia.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1986, anotado pelo
Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Pessoal do quadro

Para:

Técnico de 1.ª classe, 2.º escalão:
Maria Luísa de Mello Bragança Jalles.

Assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão:
Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes.

Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de
Fevereiro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel
Jorge Marques dos Santos*, subdirector

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Janeiro do corrente ano:

Augusto Rosa Nunes Júnior, auxiliar técnico de 2.ª classe da
carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de
Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu
tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado
por portaria de 21-3-1978, publicada no
Boletim Oficial n.º 12, de 25-3-1978, com
os aumentos legais

4 9 5

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-12-1977 a 31-12-1985 — 8 anos e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 9 7 16

TOTAL 14 4 21

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 6-1-1975 a 18-7-1977 2 6 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-8-1974 a 5-1-1975; e de 19-7-1977 a 31-12-1985 — tempo esse que somado perfaz 8 9 25

TOTAL 11 4 9

Teresa Lizete Xavier, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 12 4 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-9-1975 a 31-12-1985 10 3 25

América Celestina dos Santos Coteriano, escriturária-dactilógrafa da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-12-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 7 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 9 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-12-1980 a 31-12-1985 5 7 16

Lao Man Sin, capataz da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 8

Anos Meses Dias

meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 8 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1976 a 31-12-1985 9 8 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Fevereiro do corrente ano:

Mário Gustavo Sales do Rosário, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais 3 4 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 6 26

TOTAL 14 11 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 3 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-5-1976 a 31-12-1985 9 7 22

TOTAL 11 10 28

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuado por despacho de 13 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18-1-1986, respeitante a Vítor Miguel Pinto de Moraes, funcionário da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

onde se lê:

«... desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador ...»

deve ler-se:

«. . . auxiliar técnico de 2.^a classe da carreira de auxiliar técnico . . .».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1986, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Fernando António Castilho, observador-meteorológico analista de 1.^a classe dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 3 de Dezembro de 1985, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$44 172,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e), n.º 1, do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 31 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$4 750,00, atribuído ao índice 285 a que se refere o mapa 14, anexo ao Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, face à inclusão de cinco prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.^a classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Fevereiro de 1986».

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1986, autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, a mudança de escalão dos funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Turismo, a seguir indicados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Pessoal contratado além do quadro

Dr. Mário Anísio da Assunção Paz, jurista de 1.^a classe do Instituto Nacional de Estatística, exercendo funções de natureza técnica-assessoria jurídica, equiparado a técnico principal do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Gil Ribeiro Lopes, técnico superior de 1.^a classe do Instituto Nacional de Formação Turística, contratado com a categoria equivalente à de técnico principal do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Pessoal técnico

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

José Luís de Sales Marques, técnico de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Pessoal técnico-auxiliar

Alice Maria Silveiro Gomes Martins, assistente de relações públicas de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Bernardino Lau do Rosário, fiscal de actividades turísticas de 3.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, auxiliar-técnico de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Fernanda Viseu Pinheiro, auxiliar-técnico de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Margarida da Luz Marques Torres, auxiliar-técnico de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Tang Sai Man, auxiliar-técnico de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar-técnico de 2.^a classe do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Pessoal administrativo

Eugénio Francisco Cordeiro, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Manuela Garcias Yu, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;

Fátima Rita Bañares Cordeiro, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria de Fátima Chan, terceiro-oficial do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Vitória Alexandre Campos Xavier, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Pessoal dos serviços auxiliares

Lai Kei, aliás Lai Kam, motorista de ligeiros do 2.º escalão — ascende ao 3.º escalão;
 Ng Iok T'óng, motorista de ligeiros do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Ch'au Sü Sam, motorista de ligeiros do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Wong Man Chio, contínuo do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, contínuo do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lou Io Keong, jardineiro do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Leng Wun Teng, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Lei Mui Kuai, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Cheong Chi Seng, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Ho Fai, servente do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão;
 Teodora de Jesus Rosário Camoesas Lopes, porteira-auxiliar do 1.º escalão — ascende ao 2.º escalão.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano:

Pedro José Gomes — nomeado, provisoriamente, para desempenhar as funções de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, tendo em atenção o disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Delfim Gomes. (É devido o emolumento de \$24,00).

Extractos de alvarás

Por despacho do substituto do director dos Serviços, de 9 de Julho de 1985, foi Lei Sau Peng autorizada a explorar um estabelecimento na Rua de Camilo Pessanha, n.º 28, r/c. e 1.º andar, denominado «Man Kei» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo dois a que se refere o artigo 4.º-1. do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$92,70)

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Dezembro de 1985, foi Cheong Chong Chun autorizado a explorar um

estabelecimento na Rua de Entre-Campos n.º 6 e Travessa dos Curtidores n.º 1, r/c., loja «F», denominado «Chun Kei», e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1. do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$97,90)

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1986, foi Jeong Tai Chi autorizado a explorar um estabelecimento na Rua Ferreira do Amaral, n.º 23, r/c., denominado «Chok Min Sio Choi» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2 a que se refere o artigo 4.º-1. do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$92,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Janeiro de 1986:

Luís Manuel Andrade de Sá, licenciado em Comunicação Social pela Universidade Nova de Lisboa — nomeado, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de técnico de 2.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, por um período de 2 anos, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, e com dispensa de visto do Tribunal Administrativo por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director do Gabinete, substituto, *Vitor Pereira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1986:

Autorizada a mudança de escalão, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, aos funcionários e agentes da Inspecção dos Contratos de Jogos, a seguir indicados:

Custódio Ferreira Leão, fiscal de 1.ª classe, em comissão de serviço, do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira;

Júlio Rodrigues César, fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira;

Judas Tadeu Madeira, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira;

João Carlos de Sousa Vieira, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira;

Américo Fernando de Carvalho, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira;

Manuel Garcia, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira;

Lio Fan Kon, servente do 1.º escalão — para o 2.º escalão da respectiva carreira.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante ao condutor mecânico marítimo n.º 12, destes serviços, Koc On:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 9/86

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 24/86/M, de 25 de Janeiro, subdelego no Chefe do Estado-Maior/QG/FSM, no Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP), Comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), Comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e Comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC) as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o Chefe do Estado-Maior/QG/FSM e Comandante do CIC.

2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o Chefe do Estado-Maior/QG/FSM e Comandante do CIC.

3. Conceder as licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro, devendo existir estreita coordenação no que se refere à concessão de licença especial entre o Chefe do Estado-Maior/QG/FSM, o Comandante do CIC

e os Comandantes da PSP e PMF, quanto ao pessoal destas últimas forças que preste serviço no QG/FSM e Centro de Instrução Conjunto.

4. Autorizar a apresentação dos funcionários e respectivas famílias à Junta de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade para o serviço.

5. Decidir todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o Comandante da PSP.

6. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, substituto, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

Despacho n.º 10/86

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 24/86/M, de 25 de Janeiro, subdelego no chefe da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território.

2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos e certidões de vencimentos auferidos.

3. Deferir os pedidos relativos ao início, alterações ou cessação do abono de prémios de antiguidade, subsídios de família e residência.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, substituto, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel de cavalaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1986:

Jorge Augusto de Sousa, subchefe n.º 233/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe — 1.º escalão — do quadro geral da mesma Polícia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º, artigo 5.º e artigo 53.º do Regulamento de Promoções da PSP, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1986: Leongue Fuque Quiangue, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Maio de 1984, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1986:

Gregório dos Santos Madureira, subchefe n.º 101 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 17-4-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20-4-1985, com os aumentos legais 38 2 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-4-1985 a 30-12-1985 — 8 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 — 1

TOTAL 39 2 11

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 17-4-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20-4-1985 .. 29 6 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-4-1985 a 30-12-1985 — 8 22

TOTAL 30 3 2

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1986:

Wan Kam Wing, guarda n.º 126 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982, com os aumentos legais 22 6 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-5-1982 a 13-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 29

TOTAL 27 6 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982 16 1 2

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-5-1982 a 13-12-1985 3 6 25

TOTAL 19 7 27

Ch'an Chi Seng, guarda n.º 122 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21-5-1983, com os aumentos legais 16 4 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1982 a 17-12-1985 — 3 anos, 2 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 —

TOTAL 20 10 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21-5-1983 11 8 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1982 a 17-12-1985 3 2 17

TOTAL 14 11 3

Ho Kuok San, guarda n.º 172 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-2-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20-2-1982, com os aumentos legais 6 4 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-11-1981 a 16-12-1985 — 4 anos e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .. 5 8 4

TOTAL 12 — 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-2-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20-2-1982 4 8 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-11-1981 a 16-12-1985 4 — 18

TOTAL 8 9 4

Américo Augusto de Assis, guarda n.º 109 801, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12-11-1983, com os aumentos legais 8 7 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-4-1983 a 18-12-1985 — 2 anos, 8 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 9 1

TOTAL 12 4 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12-11-1983 6 — 28

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-4-1983 a 18-12-1985 2 8 6

TOTAL 8 9 4

Ché Iau, guarda n.º 134 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-11-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 1 mês e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 29 7 18

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-11-1974 a 31-12-1985 21 1 29

Leong Iut Fun, guarda n.º 132 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 11-7-1966 a 12-12-1985 — 19 anos, 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 27 2 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-7-1966 a 12-12-1985 19 5 3

Ng K'ai Nou, guarda n.º 124 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 6-4-1968 a 20-12-1985 — 17 anos, 8 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 24 9 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 20-12-1985 17 8 15

Pun Chan Choi, guarda n.º 112 701, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 14-2-1970 a 11-12-1985 — 15 anos, 9 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 22 1 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 11-12-1985 15 9 26

Ch'an Meng, guarda n.º 106 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 30-9-1972 a 11-12-1985 — 13 anos, 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 18 5 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-9-1972 a 11-12-1985 13 2 12

Chan Soi Heng, guarda n.º 128 750, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-7-1975 a 11-12-1985 — 10

	Anos Meses Dias	Lei Wai Ch'eong, guarda n.º 214 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		Anos Meses Dias
anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14 7 11			
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:		1.º — Para efeitos de aposentação:		
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-7-1975 a 11-12-1985	10 5 8	Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-9-1975 a 5-12-1985 — 10 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14 4 13	
Lei Iun, guarda n.º 167 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:		
	Anos Meses Dias	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1975 a 5-12-1985	10 3 5	
1.º — Para efeitos de aposentação:		Ho Weng Wá, guarda n.º 201 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		Anos Meses Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 11-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14 8 16	1.º — Para efeitos de aposentação:		
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:		Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-1-1982 a 3-1-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1 2 13	
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 11-12-1985	10 6 3	Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-1-1983 a 11-12-1985 — 2 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4 1 6	
Leong Tac Seng, guarda n.º 200 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		TOTAL	5 3 19	
	Anos Meses Dias	2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:		
1.º — Para efeitos de aposentação:		Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-1-1982 a 11-12-1985	3 11 9	
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 13-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 5 dias que, no termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14 8 19	Leong Fun, guarda n.º 116 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		Anos Meses Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:		1.º — Para efeitos de aposentação:		
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 13-12-1985	10 6 5	Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982, com os aumentos legais	23 2 14	
Ip Chong Chak, guarda n.º 203 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:		Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-6-1982 a 11-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4 10 16	
	Anos Meses Dias	TOTAL	28 1 —	
1.º — Para efeitos de aposentação:				
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-6-1975 a 17-12-1975 — 10 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	14 8 24			
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 17-12-1985	10 6 9			

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-9-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 18-9-1982	16	6	28
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1982 a 11-12-1985	3	5	24
TOTAL	20	—	22

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 8

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Janeiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 28 de Janeiro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Rui Filipe da Mata Enes, instruendo n.º 195 851:

«Apto para o serviço, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados, por um período de vinte dias, a partir de 18 de Janeiro de 1986».

Vong Sai On, guarda n.º 231 831:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

José Sam, chefe n.º 103 691:

«Apto para o serviço, devendo ser-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de trinta dias».

Declaração n.º 9

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Janeiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 1 de Fevereiro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Cheang Iok Lon, guarda n.º 160 751:

«Apto para o serviço, devendo ser-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de vinte dias».

Wu Ion Hong, guarda n.º 164 771:

«Em conformidade com o relatório do ortopedista do H. C. S. J., são de justificar as faltas dadas até hoje.

Deverá posteriormente, ser-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Júlio Marreiros, comissário-chefe n.º 102 641:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Declaração n.º 10

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 3 de Fevereiro do mesmo ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Manuel Miranda da Silva, guarda-ajudante n.º 105 801:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Fevereiro de 1986».

Mui Iut Meng, esposa do Chau Kai On, guarda-ajudante mecânico n.º 100 615:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Fevereiro de 1986».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Janeiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1986:

Rita Maria Farinha Chacim, subchefe, feminino, n.º 20/F, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a chefe, feminino, da mesma Polícia, ao abrigo dos artigos 5.º, 26.º e 29.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1986:

Chiu Mei Lin, guarda n.º 416/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane: de 13-7-1965 a 28-2-1966; como apalpadeira: de 1-3-1966 a 31-12-1969, período de tempo que somado perfaz 4 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

5 4 11

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como auxiliar: de 1-1-1970 a 31-12-1975 — 6 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

8 5 6

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 1-1-1976 a 10-8-1977 — 1 ano, 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	2	3	4
TOTAL	16	—	21
2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1965 a 10-8-1977	12	—	27
Cheong Yau Yee Mee, guarda n.º 418/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane: de 13-7-1965 a 31-12-1968; como apalpadeira: de 1-1-1969 a 31-12-1969, período de tempo que somado perfaz 4 anos, 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	4	13
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como auxiliar: de 1-1-1970 a 31-12-1975 — 6 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	8	5	6
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 1-1-1976 a 10-8-1977 — 1 ano, 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	2	3	4
TOTAL	16	—	23
2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1965 a 10-8-1977	12	—	28
Lei Soi Peng Baptista, guarda n.º 419/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:			

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane: de 13-7-1965 a 31-12-1968; como apalpadeira: de 1-1-1969 a 31-12-1969, período de tempo que somado perfaz 4 anos, 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	4	13

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como auxiliar: de 1-1-1970 a 31-12-1975 — 6 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	8	5	6
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como guarda: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	4	2	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-3-1979 — 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	—	3	10
TOTAL	18	3	17

2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1965 a 12-3-1979	13	8	—
(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).			

Por despachos de 5 de Fevereiro de 1986:
José Melo Cristino, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-1-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 14-1-1978, com os aumentos legais	13	4	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 25 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	1	6	1
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	9	4
TOTAL	24	7	27
2.º — Para efeitos de prémio de anti-guidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-1-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 2, de 14-1-1978	9	10	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 6-12-1977 a 12-12-1985	8	—	7
TOTAL	17	11	4

Carlos Maria Azedo Vital, subchefe n.º 25, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
12-12-1985	7	8	8
TOTAL	12	7	15

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 21-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5-5-1984, com os aumentos legais

15 — 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-2-1984 a 12-12-1985 — 1 ano, 10 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

2 7 11

TOTAL 17 7 16

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 21-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 5-5-1984 ...

11 — 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-2-1984 a 12-12-1985

1 10 11

TOTAL 12 10 21

Lai Kuok Va, guarda n.º 407, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-5-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3-6-1978, com os aumentos legais

6 10 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-4-1978 a 31-12-1978 — 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ...

1 — 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

9 9 4

TOTAL 17 8 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 30-5-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3-6-1978

4 11 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 5-4-1978 a

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificações

Por ter saído incorrecto o publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986, respeitante à contagem de tempo de serviço do pessoal, abaixo indicado, novamente se publica:

Iong Ieng, guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 168/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como auxiliar, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal: de 16-1-1974 a 31-12-1976 — 2 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

4 1 25

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

2 9 22

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem ...

9 9 7

TOTAL 16 8 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1974 a 14-12-1985

11 10 29

Alice Maria Borges Dias, guarda, feminino, n.º 254/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha, como loucane: de 13-7-1965 a 28-2-1966; como apalpadeira: de 1-3-1966 a 31-12-1969, período de tempo que somado perfaz 4 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

5 4 11

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal, como auxiliar: de 1-1-1970 a 31-12-1975 — 6 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	8	5	6

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	4	2	18
---	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, na Polícia Marítima e Fiscal, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de Dezembro, equivalem a	9	9	10
TOTAL	27	9	15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-7-1965 a 16-12-1985	20	5	3
--	----	---	---

Por ter saído incompleto o publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1986, respeitante à contagem de tempo de serviço do guarda de 1.ª classe, abaixo indicado, novamente se publica:

Francisco Augusto Tangap do Rosário, guarda de 1.ª classe n.º 107, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ...	2	11	26
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49, de 9-12-1978, com os aumentos legais	17	2	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 31-12-1978 — 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	2	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 6-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	9	8	26
TOTAL	30	2	3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	25
---	---	---	----

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 49, de 9-12-1978	12	3	16
---	----	---	----

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-10-1978 a 6-12-1985	7	1	7
TOTAL	21	10	18

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Janeiro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano: Dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, integrado no 2.º escalão do grau 2 do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 9 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Abílio José da Fonseca e Nuno Rufino Pereira, subinspectores, 1.º escalão, integrados no 2.º escalão a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos pelo referido n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Os seguintes agentes de 1.ª classe, 1.º escalão, integrados no 2.º escalão do grau 3 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Francisco António de Oliveira Mourato;
Nelson Ferreira Magalhães de Sousa;
António Augusto Salvado da Silva;
Felisberto Manuel de Carvalho;
Jaime Rodolfo de Jesus Gomes;
Roberto António da Luz Badaraco;
Fernando Moraes dos Santos Lopes;
Fernando Plácido Carion;
João Maria da Silva Manhão.

Os seguintes agentes de 2.ª classe, 1.º escalão, integrados no 2.º escalão do grau 2 do mapa 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Frederico José de Sousa;
Manuel da Cunha;
Fernando de Sousa Sequeira;
António da Silva;
José Maria Rodrigues.

Os seguintes agentes de 3.ª classe, 1.º escalão, integrados no 2.º escalão do grau 1 do mapa 2 anexo, ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Fernando Dias Viseu;
 Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;
 Jaine da Silva Manhão;
 José Alberto de Assunção Clemente;
 Augusto do Carmo Amante Gomes;
 Filipe Artur Martins;
 Gabriel Voltaire Pinto de Moraes;
 Alberto Guerreiro Amante Soares;
 José Rodrigues Baptista;
 In Kam Seng;
 Firmino Ângelo Machado Mendonça;
 Roberto Siu Lopes;
 Eduardo Baptista da Rosa;
 Aleixo Estêvão Nunes.

Cheong Meng Kuan, agente-motorista, 3.º escalão, integrado no 4.º escalão do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

João Ng, agente-motorista, 2.º escalão, integrado no 3.º escalão do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Lam Meng e Chan Peng Nam, agentes-motoristas, 1.º escalão, integrados no 2.º escalão do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 6.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Os agentes auxiliares, 2.º escalão, integrados no 3.º escalão do mapa 4, anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

U Kam Seng;
 Lei Hong Fu;
 Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro;
 Elisa Siu;
 Chan Ca Pei;
 Iong Io Cheong;
 Tam Kuan Io;
 Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat;
 Lei Seng.

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, primeiro-oficial, 1.º escalão, integrado no 2.º escalão do grau 3 do mapa 6, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do citado Decreto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Fernando Augusto de Assis, segundo-oficial, 1.º escalão, integrado no 2.º escalão de grau 2 do mapa 6, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do citado Decreto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Maria Alina Rodrigues, adjunto de criminalística, 1.º escalão, integrada no 2.º escalão de grau 1 do mapa 5 anexo ao Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 5 do artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Ho Sai Wing, perito de criminalística de 2.ª classe, 2.º escalão, integrado no 3.º escalão de grau 1 do mapa 6 do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 72/85/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Manuel Rodrigues Paiva, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, integrado no 4.º escalão do mapa 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

José Albertino Maria Córdova, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, integrado no 2.º escalão do mapa 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazer os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1986.

Leong Kuai Seng e Chan Chun, serventes, 3.º escalão, integrados no 4.º escalão do mapa 11, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Os seguintes serventes, 1.º escalão, integrados no 2.º escalão do mapa 11, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, por satisfazerem os requisitos estabelecidos no n.º 3 do artigo 18.º do citado De-

creto-Lei n.º 87/84/M, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986:

Ho Chi Vai;
 Chu Kai Tung;
 Chan Mo Keong;
 Lei Fu Hong;
 Jeong Vai Hong;
 Un Iao Wa;
 Cheong Kam Meng;
 Lo Soi Chong;
 Lee Weng Hong.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, ao abrigo do artigo 241.º e seu parágrafo único».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Warná Maria Serrano Alvarez de Gião, directora do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau:

«Deve ser presente à unidade radiológica dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para efectivação de xeroradiografia mamária e T.A.C., em concordância com a opinião dos seus médicos assistentes».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1986:

Francisco José Manhão, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços da Saúde, de nomeação definitiva — transferido para o cargo de primeiro-oficial da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 190/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1986:

Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa (2.º escalão) dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, de nomeação definitiva — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1986:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, desempenhando em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Administração e Património do Instituto de Acção Social de Macau — dada por finda, a comissão de serviço do cargo de chefe do Departamento de Administração e Património do Instituto de Acção Social de Macau, para que fora nomeado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Outubro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 do mesmo mês e ano, a partir de 1 do próximo mês de Março, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro do corrente ano, foi aplicada ao servente do 1.º escalão deste Instituto, Cheong Iok Kuan, a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em 30 dias de suspensão do exercício e vencimento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Despacho

O pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau é integrado, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, nos escalões a seguir indicados e com efeitos a partir de:

a) 1 de Janeiro de 1986:

1. Quadro de pessoal técnico:

Assistente técnico de 1.ª classe — 2.º escalão (índice 390):
 José António Augusto de Jesus Rodrigues;

Assistente técnico de 2.ª classe — 2.º escalão (índice 350):
 João António Augusto.

2. Quadro de pessoal técnico auxiliar:

Auxiliar técnico de 1.ª classe — 2.º escalão (índice 225):
 António da Rocha Teixeira;

Auxiliar técnico de 2.^a classe — 3.^o escalão (índice 205):
Alice Marques dos Santos;

Desenhador de 1.^a classe — 2.^o escalão (índice 225):
Lo Heng;

Desenhador de 2.^a classe — 2.^o escalão (índice 195):
Cheong Hock Kiu.

3. Quadro de pessoal de exploração postal:

Primeiro-oficial de exploração postal — 2.^o escalão (índice 260):
Judith Fátima do Espírito Santo da Silva e Ló Ving Yuen;

Segundo-oficial de exploração postal — 2.^o escalão (índice 225):
João Baptista Chan;

Terceiro-oficial de exploração postal — 2.^o escalão (índice 195):
José Maria Sarrazolla Possollo de Sousa, Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo e Ilda do Rosário Carvalho;

Ajudante de tráfego — 3.^o escalão (índice 160):
Belmira Geraldina da Conceição Nogueira e António Correia de Lemos;

Ajudante de tráfego — 2.^o escalão (índice 145):
António da Graça Cardoso Novo, Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, Maria Alice Filomena Luís Gee, Teresa de Sousa, Isabel Maria Augusta de Assis do Serro (na situação de licença ilimitada), Maria do Espírito Santo Vilas, Loretta Maria Machado de Mendonça, Maria da Conceição Alves Rodrigues, Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias, Ismail Khan, Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, Diana Rodrigues Fernandes, Carlos Alberto da Luz, Cândida Cecília de Noronha Assunção, Fátima Josefina da Cruz Vong e Ng Nam.

4. Quadro de pessoal de radiocomunicações:

Auxiliar técnico de radiocomunicações principal — 2.^o escalão (índice 260):
Iu Chi Weng;

Auxiliar técnico de radiocomunicações de 2.^a classe — 2.^o escalão (índice 195):
João dos Santos Poupinho Júnior e Marcos Mac;

5. Quadro de pessoal administrativo:

Primeiro-oficial — 2.^o escalão (índice 260):
Brites Maria Jorge Possollo de Sousa e José do Espírito Santo Guilherme;

Segundo-oficial — 2.^o escalão (índice 225):
Alexandrino de Carvalho Boyol;

Terceiro-oficial — 2.^o escalão (índice 195):
Manuel Maria Soares Batalha da Silva;

Escriturário-dactilógrafo — 3.^o escalão (índice 145):
Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis da Silva e Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva.

6. Quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado):

Motorista de ligeiros — 3.^o escalão (índice 155):
Chin Chao e Ché Cheong Kei;

Motorista de ligeiros — 2.^o escalão (índice 145):
Leong Man Hou, Lee Veng Cheong, Ng Fu Kiong, José Cheong, Leong Pui Man e Leong Man Chong;

Operário — 2.^o escalão (índice 135):
Agostinho Ló, aliás Lo Hau Chi;

Operário (auxiliar) (índice 120):
Ung Chai, Cheang Tak Sang, Cheong Chi Keong e Leong Tak Meng;

Servente — 4.^o escalão (índice 120):
Chan Chi Hoi, Carlos Canários dos Anjos, Chan Chi Vá, Lai Pou Ieng e Cheang Iu Sang, aliás Carmelo Cheang;

Servente — 2.^o escalão (índice 105):
Iong Wai Hong, João Baptista Au, Cheang Chong Hou, Leong Chan Kuong, Hoi Pui Chan, Lai Yüt Vá, Lau Lok Cheong, Pedro Vong Lemos, Pun Vong Tim, Wong Soi In Martins, Mac Chi Vai, Leong Wai Kei, Vong Vai Kei, Ng K'ei Hong, Cheang Chong Keong, António Tam, Lei Ion Sang, António Rodrigues Lam, Chiang Wai Wun, Yee Lok Hin, Vong Hók Lam, Leung Chi Keong, João Baptista Au, Lei Wai Keong e José Liu.

b) 2 de Janeiro de 1986:

1. Quadro do pessoal administrativo:

Primeiro-oficial — 2.^o escalão (índice 260):
Isabel Eva da Cunha Manhão e João Lopes Fazenda.

Segundo-oficial — 2.^o escalão (índice 225):
Katun Bi.

Terceiro-oficial — 2.^o escalão (índice 195):
Maria Madalena Alves de Sousa.

c) 28 de Janeiro de 1986:

1. Quadro de pessoal técnico:

Assistente técnico de 2.^a classe — 2.^o escalão (índice 350):
Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

2. Quadro do pessoal administrativo:

Primeiro-oficial — 2.^o escalão (índice 260):
Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria.

d) 6 de Fevereiro de 1986:

1. Quadro de pessoal técnico:

Técnico principal — 2.^o escalão (índice 470):
Carlos Alberto Roldão Lopes.

Assistente técnico principal — 2.^o escalão (índice 430):
Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o O.E.F.I., *Amílcar Soares Martins*.

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1986:

João Alberto dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.^o — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-4-1979 a 31-12-1985 — 6 anos,

			Anos Meses Dias	
8 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.....			8 — 22	
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-4-1979 a 31-12-1985			6 8 19	
Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
			Anos Meses Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1980 a 31-12-1985 — 5 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a			6 11 12	
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1980 a 31-12-1985			5 9 15	
Maria do Espírito Santo Vilas, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
			Anos Meses Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a			8 7 25	
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-10-1978 a 31-12-1985			7 2 16	
Pun Vong Tim, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
			Anos Meses Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-5-1976 a 31-12-1985 — 9 anos, 7 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a			11 6 12	
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-5-1976 a 31-12-1985			9 7 10	
Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
			Anos Meses Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-9-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 3 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.....			8 8 24	
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-9-1978 a 31-12-1985			7 3 10	
Mak Chi Keong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
			Anos Meses Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1975 a 31-12-1985 — 10 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a			12 7 27	
<i>2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1975 a 31-12-1985			10 6 18	
(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).				
Por despacho de 3 de Fevereiro de 1986:				
Cheang Chong Keong, servente do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:				
			Anos Meses Dias	
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>				
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1979 a 31-12-1985 — 6 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a			7 8 12	
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 31-1-1986			— 1 —	
TOTAL			7 9 12	

Anos Meses Dias
2º — *Para efeitos de prémio de anti-
guidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1979 a 31-1-1986 6 6 —

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Janeiro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Janeiro de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de assistente técnico de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985:

Cheng I Wan;
Sam Seong Kin;
Tang Kuok Kuong; e
Wong Siu Sam.

Excluídos:

Chao Siu Un ; a) e b)
Chong Chi Hon; b)
Luís Augusto Pimenta de Castro Machado; b)
Tang Veng Chan; b)
Tong Kuai Fong; b)
Vitor Fernando Guerreiro do Rosário. a)

a) Não satisfaz o requisito exigido quanto à experiência profissional (artigo 2.º, n.º 1, do D. L. n.º 71/85/M);

b) Não satisfaz o requisito exigido quando a habilitações, académicas (n.º 2 do artigo 12.º do D. L. n.º 87/84/M).

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado aviso, terá lugar no dia 24 do corrente mês, com

a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, no 7.º andar da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Fevereiro de 1986).

Direcção de Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que foram excluídas as duas candidatas admitidas ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de desenhador desta Direcção de Serviços, por não terem entregado o documento conforme assinalado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/86, de 11 de Janeiro.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1986, e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o grau 1 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica — 4 vagas para área de farmácia e 3 vagas para área de laboratório, a que corresponde, para efeitos de vencimentos, o índice 215 (MOP \$4 300,00) da Direcção dos Serviços de Saúde, o qual poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso de especialização profissional adequado e sendo os critérios de preferência:

- a) Possuir habilitações adquiridas na Escola Técnica dos Serviços de Saúde;
- b) Maior período de trabalho nos Serviços de Saúde de Macau; e
- c) Melhor currículo profissional.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se

encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1986, e nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o grau 1 da carreira de técnico — um lugar de psicólogo — a que corresponde, para efeitos de vencimentos, o índice 375 (MOP \$7 500,00) da Direcção dos Serviços de Saúde, o qual poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a licenciatura e os concorrentes serão graduados, em atenção:

- a) Maior experiência profissional em Serviços de Saúde; e
- b) Melhor currículo profissional.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o assalariamento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1985, homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 4 de Fevereiro de 1986:

Classificação

- | | |
|---|------------------------|
| 1.º Cheong Wai Kuan | 18 valores (Muito Bom) |
| 2.º Florinda Drummond Morlin
Cardoso..... | 15 valores (Bom) |
| 3.º Henrique Carvalho David ... | 14 valores (Bom) |
| 4.º Carolina Margarida de Oliveira Simões | 13,4 valores (Regular) |

- | | |
|--|------------------------|
| 5.º Mariam Ramtula Hajee Elias . | 13 valores (Regular) |
| 6.º Irene Maria Pires de Crestejo
Lopes | 12,4 valores (Regular) |
| 7.º Henrique Daniel de Xavier
Osório | 12 valores (Regular) |
| 8.º Luísa Pereira | 11,5 valores (Regular) |
| 9.º Maria Emília da Fonseca Pe-
reira | 11 valores (Regular) |
| 10.º Alberto Rodrigues de Assis
Chim | 10,5 valores (Regular) |
| 11.º Teresa Fong Rodrigues Alves | 10 valores (Regular) |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1986. — O Júri. — Presidente, *Filipe Augusto Neves do Carmo*, chefe do Gabinete de Estudos. — Vogal, *Cândida Amélia Sintra Freitas*, técnica de 1.ª classe, contratada. — Vogal, *Belmira Maria Silva Costa Marques*, técnica de 1.ª classe, contratada.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Anúncio

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para promoção ao grau quatro — operador de consola — primeiro escalão, da carreira de operador do quadro de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro de 1986.

As provas práticas realizar-se-ão no edifício do Palácio das Repartições, no próximo dia 22 de Fevereiro, pelas 10,00 horas, com duração de três horas.

(Homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Janeiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1986. — O Júri. — Presidente, *João José Drummond Dantas*, chefe do Sector de Informática. — Os Vogais, *José dos P. Cordeiro*, técnico de informática, estagiário — *António C. O. Cordeiro*, operador-chefe.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Éditos de 30 dias

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro, se faz público que, tendo Isabel da Conceição Gomes da Silva, viúva de Joaquim Vieira da Conceição aliás Joaquim Lau, que em vida, foi primeiro-oficial da extinta Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau na situação de licença ilimitada, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Joaquim Vieira da Conceição, aliás Joaquim Lau, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer para esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1985

Saldo do mês anterior	—	\$ 266 552 947,62		
Recíta do mês	Própria da Fazenda {	No Território	\$ 114 023 485,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 114 023 485,90
	Por operações de te- souraria {	No Território	\$ 5 733 055,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 5 733 055,60
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			—	\$ 386 309 489,12
				<u>\$ 386 309 489,12</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No Território	\$ 80 305 403,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 80 305 403,70
	Por operações de te- souraria {	No Território	\$ 11 806 214,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 11 806 214,40
Transferido {	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—		
	Em valores selados e fiscais	—		
Saldo para o mês seguinte {	No Cofre	—	\$ 92 111 618,10	
	Banco		\$ 294 197 871,02	\$ 294 197 871,02
				<u>\$ 386 309 489,12</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO 30/9/85				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos	\$ 20 654 715,46			
			\$ 20 709 943,09	
c/c de valores selados e fiscais	\$ 45 089 620,00		\$ 45 089 620,00	
				\$ 65 799 563,09
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—		—	\$ 320 509 926,03

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, primeiro-oficial. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1985

Saldo do mês anterior		—	\$ 294 197 871,02	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 115 370 458,30	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 115 370 458,30
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 23 178 489,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 23 178 489,70
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda				\$ 432 746 819,02
				<u>\$ 432 746 819,02</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 110 975 875,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 110 975 875,20
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 15 085 128,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 15 085 128,40
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—		
	Em valores selados e fiscais	\$ 790 000,00	\$ 790 000,00	
				\$ 126 851 003,60
Saldo para o mês seguinte	No Cofre	—	—	
	Banco	—	\$ 305 895 815,42	\$ 305 895 815,42
				<u>\$ 432 746 819,02</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO 31/1/85				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 20 658 462,96		
			\$ 20 713 690,59	
c/c de valores selados e fiscais		\$ 44 299 620,00	\$ 44 299 620,00	
				\$ 65 013 310,59
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 367 733 508,43

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Luis Lei*, primeiro-oficial. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares vagos para a categoria de contador-verificador (1.º escalão) do quadro de pessoal de secretaria do Tribunal Administrativo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986:

Dionísio Delmonte Dias;
Telmo da Silva Martins.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Fevereiro de 1986).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 31 de Janeiro corrente, as funções de secretário do júri do concurso para o provimento de 2 lugares de escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) da I. C. J. serão desempenhadas por um funcionário administrativo da mesma I. C. J. a nomear por ordem de serviço.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1986. — Pelo Director, *João Manuel Tubal Gonçalves*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Listas provisórias**

Do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro:

Amadeu dos Santos Lei Xete.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem,

no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Fevereiro de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Fevereiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/85, de 19 de Outubro:

Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho; e
Manuel Maria Gomes. a)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com a letra a) entregar certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 3 de Fevereiro de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de 3 lugares vagos de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por anúncio público no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1985:

António Mendes Pedro;
Chiang Iam San ou Cheng Yam San;
Francisco Xavier Paulo do Rosário;
Ho Fai;
Hoi Chi Hong;
Maria Teresa Correia da Silva;
Rute Maria Ferreira Nunes Filipe da Silva;
Tang Chi Keng;
Teresa de Jesus Dias;
Vasco Fernandes;
Virgínia Cotrim da Cunha;
Vong Iün I.

Desistiram: 3 candidatos.

As provas práticas terão lugar no dia 14 de Fevereiro de 1986, pelas 14,30 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, devendo os candidatos apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de exclusão.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Fevereiro de 1986).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, 1 de Fevereiro de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.
(Custo desta publicação \$ 324,50)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal (1.º escalão) do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1985:

Candidatos internos:

- 1.º Gabriel Bruno Machado de Mendonça 13,7 valores (Regular)

- 2.º António Frederico Santos Carvalho 11,5 valores (Regular)
3.º Francisco Xavier Leong 11,1 valores (Regular)
4.º Alice de Sousa 10,6 valores (Regular)
5.º Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados ... 10,5 valores (Regular)
6.º Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias 10,3 valores (Regular)

Candidatos externos:

- 1.º Sam Choi Cheng 13 valores (Regular)
2.º Van Mei Lin 12,9 valores (Regular)

Não aprovados: 16 candidatos.

Não compareceram: 8 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 5 de Fevereiro de 1986).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1986. — O Juri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços — *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal — *Frederico Jesus dos Passos Remédios*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade. — O Secretário, sem voto, *Ana Fernanda dos Santos Brito*, terceiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Tecelagem Hunter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas 1-G: Cheong Wu Lin, aliás Cheong Chi Fong; e Tang Kok Hong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Tecelagem Hunter, Limitada, em inglês, Hunter Knitting Factory Limited, e, em chinês, Hong Tai Cham Chek Iao Han Cong Si, tem a sua sede em Macau, na Avenida

Coronel Mesquita, número vinte e três, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como, estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo — O seu objecto é a tecelagem de artigos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do decreto-lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim descri-

nados:

Alínea a — Tang Kok Hong, uma quota de quinze mil patacas;

Alínea b — Cheong Wu Lin, aliás Cheong Chi Fong, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente uma assinatura de qualquer um dos gerentes, bem como para actos de mero expediente.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Tang Kok Hong e Cheong Wu Lin, aliás Cheong Chi Fong.

Artigo sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo oitavo — Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda de Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS
—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Engenharia
Gala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1986, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-E: Sin Sam Un; Lei Nim Chan e Fok Lai Wan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Gala, Limitada», em inglês, «Gala Engineering Company Limited», e, em chinês, «Kam Long Cong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Esperança, números

cinquenta e oito a sessenta do rés-do-chão.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a execução de projectos de engenharia e decoração interior.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Sin Sam Un, uma quota de quarenta mil patacas;

Lei Nim Chan, uma quota de quarenta mil patacas;

e Fok Lai Wan, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Sétimo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, será necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral, e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lei Nim Chan, e gerentes os sócios Sin Sam Un e Fok Lai Wan, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *M. Eduarda Macau de Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 648,90)

**SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, SARL, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 14 de Março de 1986, às 12,00 horas, na sua sede social, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, Edifício «Centro Comercial da Praia Grande», 19.º andar, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do Relatório e Contas, relativos ao ano de 1985;
2. Nomeação dos órgãos sociais para o biénio 1986/1987;
3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macau, 29 de Janeiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banco Nam Tung, SARL, *Fong Ka Iok*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

CERTIFICADO

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 1986, lavrada a folhas dez verso e seguintes do livro de notas número seis-D para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Loi Tou Wui» ou «Sôn Sin T'an» ou «Tauísmo», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número cinquenta C, quarto andar B, C e D.

O seu objectivo tem por finalidade promover a prática da religião tauísta, prestar culto a «Lôi Chou» como mestre, e acatar os princípios de misericórdia e piedade, auxiliar os indivíduos com necessidade de assistência médica e medicamentosa.

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

Poderão inscrever-se como sócios todos os cidadãos que, sem distinção de sexo, aceitem expressamente no acto de inscrição os presentes estatutos e finalidades da Associação.

A admissão far-se-á por simples declaração, acompanhada de duas fotografias.

Constituem deveres para os sócios, cumprir os estatutos do «Tauísmo», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção; contribuir por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e progresso do «Tauísmo».

São deveres dos sócios, participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos; requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos estatutos; eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo dos órgãos do «Tauísmo»; apresentar à Direcção por escrito, as sugestões que entendam de interesse para o «Tauísmo».

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Primeiro-Ajudante, *J. de Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL DAS
ILHAS**

ANÚNCIO

**Centro de Comércio Mundial
— Macau, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis «D», se constituiu uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada «Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L.», e, em inglês, «World Trade Center Macau, S. A. R. L.», que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

**ESTATUTO DO WORLD TRADE
CENTER MACAU, S. A. R. L.**

CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e
objecto**

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação: Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L., em inglês, «World Trade Center Macau, S. A. R. L.».

Artigo 2.º

1. A Sociedade que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede em Macau, na Rua Pedro José Lobo, 1-3, 8.º, «Edifício Banco Luso Internacional».

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede da Sociedade, dentro do território de Macau.

3. O Conselho de Administração fica autorizado a criar, suprimir ou mudar todas as filiais, agências, sucursais, dependências — assim como toda a delegação representando a Sociedade em qualquer momento quer em Macau quer no estrangeiro.

Artigo 3.º

1. A Sociedade tem por objecto o seguinte:

a) Contribuir para a expansão do comércio internacional e promover e proteger esse tipo de actividade em Macau;

b) Colocar à disposição dos industriais e exportadores o máximo de serviços, designadamente, informação económica e comercial, estudos de mercado, preparação de viagens de negócios, secretariado, intérpretes, organização de reuniões, seminários, conferências e reserva de locais necessários;

c) Organizar a recepção e acolhimento de pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas, interessadas no comércio internacional;

d) Editar e distribuir publicações;

e) Construir um imóvel World Trade Center que fornecerá instalação centralizada para actividade e serviços ligados ao comércio internacional e criar um clube com a mesma denominação;

f) Oferecer a utilização, privilégios e facilidades do clube numa base de reciprocidade aos membros do World Trade Centers Association, Incorporated, State of Delaware, U. S. A., com o fim de ajudar à persecução dos objectivos do World Trade Centers Association Inc.

2. A Sociedade pode para além disso participar em todos os negócios e efectuar todas as transacções acessórias que contribuam para a realização dos seus fins, designadamente alienando parcelas do imóvel construído sem prejuízo das suas próprias instalações e das instalações do clube.

CAPÍTULO II

Capital social e recursos financeiros

Artigo 4.º

1. O capital social é de vinte milhões de patacas, encontrando-se subscrito e realizado em cem por cento dividido em acções de valor nominal de mil patacas (\$ 1 000,00) cada uma.

2. Os aumentos de capital social serão decididos pela Assembleia Geral, mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal em conformidade com as disposições exigidas pela lei.

Artigo 5.º

1. As acções são todas nominativas, não havendo entre elas quaisquer distinções.

2. Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, dez mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com o desdobramento dos títulos correm por conta dos accionistas que o requeiram.

4. Os títulos quer sejam provisórios ou definitivos levarão o selo da Sociedade e serão devidamente assinados por dois administradores, dos quais um é o presidente do Conselho de Administração ou o administrador-delegado.

Artigo 6.º

1. Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os accionistas gozam de um direito preferencial de subscrição de acções em caso de aumento de capital. Cada accionista tem o direito de subcrever uma fracção dos novos títulos proporcional ao número das suas acções.

2. Os accionistas que têm acções registadas na Sociedade são avisados por carta registada, da emissão de novas acções. Têm um prazo de quinze dias para declarar se querem utilizar ou não o seu direito preferencial de subscrição.

3. Os accionistas que não tenham manifestado a sua vontade nesse período, são considerados como tendo renunciado ao seu direito preferencial de subscrição.

4. O Conselho de Administração fixa de caso a caso as condições de subscrição das fracções dos novos títulos, para os quais o direito preferencial de subscrição não foi exercido.

Artigo 7.º

1. Os accionistas não podem fazer valer os seus direitos sociais ou patrimoniais nomeadamente os seus direitos de voto ou os seus direitos aos dividendos enquanto não liberarem as suas acções.

2. Os accionistas que não liberarem as suas acções nos prazos e condições estabelecidos devem pagar juros de mora pelo período em atraso, à taxa de juro mais elevada praticada no Território para os empréstimos a mais de um ano.

3. O subscritor remisso que, notificado por carta registada para efectuar o pagamento, decorridos trinta dias sobre esta data, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas acrescidas dos respectivos juros, perde a favor da Sociedade as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

Artigo 8.º

1. A transferência de acções é livre entre accionistas. A cedência de acções a terceiros não produz efeito face à Sociedade e o novo accionista não pode registar as suas acções se não forem respeitadas as disposições do artigo nono.

2. Em todo o caso, a propriedade e a transferência de acções não produz efeito face à Sociedade a não ser que as operações estejam inscritas no registo das acções; elas são válidas a partir da data de inscrição.

Artigo 9.º

1. Em caso de venda de acções a terceiros, o Conselho de Administração deve previamente conhecer o número de acções a transaccionar, o montante global da transacção e a identificação do comprador ou compradores.

2. O Conselho de Administração informa, no prazo de dez dias, os accionistas com acções registadas desta venda. Num período de cinco dias a contar da data de recepção deste aviso, os accionistas podem declarar-se compradores; se não reagirem neste prazo é considerado que renunciaram a qualquer direito de preferência.

O aviso pode ser feito por carta registada e por publicação em dois jornais do Território, um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

3. Se diversos fizerem prevalecer o seu direito de preferência, este é atribuído ao accionista possuindo o maior número de acções e, em caso de igualdade, ao accionista mais antigo.

4. Se nenhum accionista se declarar comprador, as acções podem ser alienadas a terceiros que recebem do Conselho de Administração uma declaração segundo a qual, o exercício do direito preferencial não foi requerido.

CAPÍTULO III

Órgãos da Sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo 10.º

A Assembleia Geral representa a totalidade dos accionistas. As suas decisões, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos são obrigatórias para todos, qualquer que seja o número de acções possuídas.

Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, um por cento das acções registadas, à data da convocação oficial da Assembleia Geral.

2. Os accionistas que possuam menos de um por cento das acções podem agrupar-se de maneira a completar o número mínimo de acções exigidas e fazer-se representar na Assembleia Geral por um membro do grupo assim constituído.

3. Os accionistas agrupados devem disso dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

4. Os accionistas sem direito a voto, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral, mas que não preencham as condições, acima enunciadas, podem assistir à Assembleia Geral e intervir na discussão.

5. Os accionistas que não preencham nenhuma das disposições precedentes não podem participar na Assembleia Geral.

6. Os accionistas com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais podem fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer accionista que nela tenha direito de voto, mediante simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e do qual conste a identidade do representante.

Artigo 12.º

1. Cada acção dá direito a um voto na Assembleia Geral não havendo quaisquer limitações ao número de votos que cada accionista pode dispor.

2. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, com excepção dos casos onde a lei ou os estatutos dispuserem de outro modo.

Artigo 13.º

1. A convocatória da Assembleia Geral é feita por meio de anúncios pela forma e nos prazos previstos na lei, devendo os anúncios ser publicados em língua portuguesa e chinesa em dois jornais do Território, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

2. A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória desde que esteja representado, pelo menos, metade do capital social e em segunda convocatória, nunca antes de decorridos quinze dias sobre a data da primeira convocatória, qualquer que seja o capital representado.

3. As Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre a modificação dos estatutos ou sobre redução, aumento, reintegração do capital social, ou sobre a dissolução ou fusão da Sociedade devem ter presente ou representado, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre os assuntos da sua competência referidos nas alíneas *a)*, *d)* e *f)* do artigo décimo sexto, bem como sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um pre-

sidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo 16.º

Compete à Assembleia Geral:

a) Arpeciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, que sejam eleitos;

c) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos;

d) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Autorizar a alienação de acções da Sociedade, nos termos do artigo nono dos estatutos;

f) Autorizar a fusão ou a dissolução da Sociedade;

g) Autorizar a Sociedade a exercer outras actividades nos termos do artigo terceiro destes estatutos;

h) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Sociedade, nos termos da alínea *g)* do número dois do artigo vigésimo;

i) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício nos termos do número dois do artigo vigésimo oitavo;

j) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 17.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea *g)* do artigo vigésimo quinto destes estatutos, as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, pelos dois secretários conjuntamente.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social, tendo as suas acções registadas à data da convocação.

Artigo 18.º

As Assembleias Gerais terão lugar na sede social da Sociedade ou em qual-

quer outro lugar designado no aviso da convocação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e Comissão Executiva

Artigo 19.º

1. A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração e por uma comissão executiva.

2. O Conselho de Administração é composto de cinco a quinze membros, sendo quatro designados em representação do Território pelo Governador, um dos quais exercerá as funções de presidente e o outro de administrador-delegado, a Assembleia Geral elege os restantes membros dos quais dois serão vice-presidentes.

3. A Comissão Executiva é eleita pela Assembleia Geral de entre os membros do Conselho de Administração, integrando até cinco membros e dela faz parte necessariamente o administrador-delegado.

4. A Comissão Executiva é presidida pelo administrador-delegado.

Artigo 20.º

1. Ao Conselho de Administração compete:

a) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os planos plurianuais de desenvolvimento e os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir;

b) Requerer, aceitar ou alienar concessões e decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

c) Deliberar sobre a contracção de empréstimos de montante superior a vinte por cento do capital social;

d) Escolher quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos, e quem deva substituir o presidente e vice-presidentes nos seus impedimentos ou cessação de funções;

e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória desta para preenchimento de vagas em qualquer órgão social, devendo tal pedido

ser feito nos dez dias seguintes ao conhecimento da existência da vaga;

f) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, sobre a matéria do artigo nono destes estatutos;

g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

2. A Comissão Executiva possui os mais latos poderes de gestão, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Gerir os assuntos correntes da Empresa e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da Sociedade;

b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

c) Preparar os planos plurianuais de desenvolvimento e os programas e orçamentos anuais, a propor ao Conselho de Administração;

d) Preparar o relatório anual da Empresa, a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral ordinária;

e) Estabelecer a organização técnica e administrativa da Empresa e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

f) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamento e de matérias-primas, a realização de obras, a prestação de serviços, ao fornecimento de energia, a quaisquer outros de desenvolvimento e financiamento e aos programas de trabalho da Empresa;

g) Adquirir, vender, ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia da Assembleia Geral, a venda, alienação ou oneração de bens imóveis, desde que o valor da operação seja superior a vinte por cento do capital social;

h) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, e bem assim para os efeitos previstos no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial português;

j) Contratar os auditores da Sociedade.

3. A Comissão Executiva poderá delegar em qualquer dos seus membros

algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Artigo 21.º

1. Para o exercício da sua competência, o Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez trimestralmente e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, ou do presidente do Conselho Fiscal.

2. A Comissão Executiva reúne ordinariamente, pelo menos, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que o administrador-delegado a convoque, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva exigem a presença da maioria dos seus membros, constarão sempre da acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente ou vice-presidente, que o substitua, voto de qualidade das reuniões do Conselho de Administração e o administrador-delegado voto de qualidade nas reuniões da Comissão Executiva.

4. As deliberações da Comissão Executiva, quando tomadas por escrito e por unanimidade, não exigem reunião.

Artigo 22.º

1. A Sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois administradores desde que membros da Comissão Executiva.

2. Em assunto de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da Comissão Executiva ou de procuradores para o efeito constituídos, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras e livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 23.º

1. A fiscalização da actividade social pertence a um Conselho Fiscal, com-

posto por três membros efectivos e um suplente, a qual tem as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por entre os accionistas.

3. Em caso de impedimento ou cessação de funções de um dos membros do Conselho Fiscal, o vogal suplente entra em funções até que a vaga seja preenchida nos termos estatutários.

4. Em caso de impedimento ou cessação de funções do presidente do Conselho Fiscal, as suas funções serão desempenhadas por um dos membros, eleito pelo Conselho Fiscal, até que cesse o impedimento, ou a Assembleia Geral proceda a sua substituição.

Artigo 24.º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal, para além das atribuições gerais consignadas na lei:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;

e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 26.º

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de Sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade, devendo o relatório anual ser presente à Assembleia Geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo 27.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 28.º

1. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

2. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 29.º

1. A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a que, competem todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

Artigo 30.º

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou renovação por uma ou mais vezes.

2. Sempre que ocorra uma vaga em qualquer dos órgãos sociais deverá a Assembleia Geral proceder ao seu preenchimento no prazo de quarenta e cinco dias, devendo o novo membro terminar o mandato para cuja substituição foi designado ou eleito.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à posse de quem os substituir.

Artigo 31.º

1. Os membros eleitos do Conselho de Administração caucionam previamente o exercício das suas funções mediante o depósito, na sede da Sociedade, de um número de acções equivalente a meio por cento do capital social efectivamente emitido e com o endosso em branco.

2. Tais acções são devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do último ano do seu mandato.

3. A caução pode ser substituída por garantia bancária de valor idêntico ao valor nominal das acções indicadas no número um deste artigo.

Artigo 32.º

Devem obrigatoriamente ter residência permanente no Território, todos os membros do Conselho Fiscal e a maioria dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Artigo 33.º

As sociedades eleitas como membros de órgãos sociais serão representadas por quem os seus órgãos sociais designarem. Os representantes das entidades públicas são designadas por despacho do Governador.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 4 532,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Etex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-E, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Etex, Limitada», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, oitavo andar, Fábricas A-oito mais B-oito e C-oito mais D-oito, edifício industrial Vang Tai, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, assim discriminados:

Ho Fok Meng, uma quota de oitenta e duas mil e quinhentas patacas;

Armando Fung, uma quota de oitenta e duas mil e quinhentas patacas;

Leong Lai Heng, uma quota de sessenta e sete mil e quinhentas patacas; e

Chan Fung Kei, uma quota de sessenta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura em conjunto dos gerentes Armando Fung e Ho Fok Meng.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

**BANCO WENG HANG, S.A.R.L.
MACAU**

Convocação

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 2 de Março do corrente ano, às 12,00 horas, na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1985;

2) Aplicação do saldo de lucros líquidos;

3) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 24 de Fevereiro (segunda-feira) a 1 de Março (sábado), inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, 15 de Fevereiro de 1986. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação § 216,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE
MACAU**

ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento
e Fomento Predial Ngai Mei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Janeiro de 1986, a fls. 77 e segs. do livro de notas n.º 340-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fun; Chan Si Hou; e Lau Kim Kuan, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento

e Fomento Predial Ngai Mei, Limitada», em inglês, «Ngai Mei Investment Company Limited», e, em chinês, «Ngai Mei Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Francisco António, números trinta e seis e trinta e oito, rés-do-chão, loja «A», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de quarenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos mil escudos e com direito a oitocentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, sendo uma sempre a

de Cheong Kuok Wun, aliás Cheong Kuok Fun.

Parágrafo segundo — Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência mediante carta registrada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Décimo segundo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze

de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário e Lavandaria Kin Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis-C: Mo Chi Chung; Chan Wah-Kiu; Ho Yuet Man Sally; Mo Yuet Mui Karanda; Mo Kay See, Victor, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Vestuário e Lavandaria Kin Yip, Limitada, em inglês, Kin Yip Garment & Stone Washing Factory Limited, em chinês, Kin Yip Chai I Sai I Chong Iao Han Kong Si, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem sede em Macau, na Rua Tomé Pires, n.º 13, 5.º andar, podendo por simples deliberação tomada em assembleia geral mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação e lavagem de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação, podendo, no entanto, prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de cinco quotas de duzentas mil patacas, subscritas por cada um dos sócios, respectivamente.

Artigo quinto

Os sócios não poderão fazer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessitar, em termos a estabelecer em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A quota de sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita, na falta de acordo quanto ao preço e forma de pagamento, com base no último balanço aprovado e o respectivo pagamento será feito no prazo de três anos, em prestações semestrais, ficando de qualquer modo a importância em dívida a vencer juro legal.

Artigo oitavo

Um. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios,

um dos quais exercerá as funções de gerente-geral.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, na sua ausência, por dois gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes concedam a algum ou alguns deles a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

É desde já nomeado gerente-geral o sócio Mo Chi Chung.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

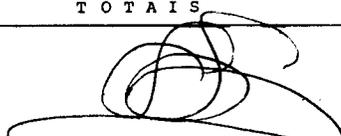
Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

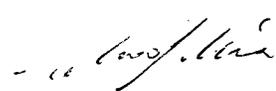
Taipa, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *M. Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	4,474,863.40	
Moedas externas	7,630,890.43	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	4,335,529.09	
Moedas externas	94,972.67	
Valores a cobrar	4,079,331.70	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,619,835.41	
Depósitos à ordem no exterior	85,897,324.88	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	114,865.40	
Crédito concedido	221,835,878.77	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,532,976.40	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	13,543,703.26	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	5,682,422.79	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		41,046,699.96
Moedas externas		65,432,953.02
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		20,846,430.36
Depósitos a prazo		
Patacas		20,955,221.51
Moedas externas		176,426,502.09
Recursos de instituições de crédito no Território		786,306.47
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		24,929,342.37
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,939,522.11
Cretores		2,272,475.58
Exigibilidades diversas		1,212,959.58
Participações financeiras	666,700.00	
Imóveis	8,184,964.29	
Equipamento	3,736,042.04	
Custos plurionais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	36,453,423.17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,977,691.40	3,332,287.67
Provisões para riscos diversos		2,500,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,297,500.00
Reserva estatutária		1,009,003.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		4,334,366.00
Quotas por natureza	32,389,845.89	
Proveitos por natureza		33,982,589.71
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	120,591.72	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	4,272,650.91	
Créditos abertos	18,566,156.52	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		120,591.72
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		4,272,650.91
Devedores por créditos abertos		18,566,156.52
Outras contas extrapatrimoniais	4,253,210.74	4,253,210.74
T O T A I S	453,516,770.23	453,516,770.23


O Administrador,
YUM SUI SANG

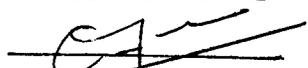

O Chefe da Contabilidade
S. K. CHOW

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

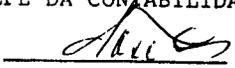
BANCO TOTTA & AÇORES — Filial de Macau**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.018,00	
Moedas externas	15.588,88	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	292.239,33	
Depósitos à ordem no exterior	1.376.850,61	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	642.522.975,99	
Aplicações em instituições de crédito no Território	66.641.829,07	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	60.769.655,31	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	445.642,96	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		-
Moedas externas		453.290,50
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		-
Moedas externas		519.920.925,71
Recursos de instituições de crédito no Território		256.141.303,74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		-
Credores		20.271,63
Exigibilidades diversas		195,35
Participações financeiras		
Imóveis	6.680.412,25	
Equipamento	931.746,01	
Custos plurienais	600.982,42	
Despesas de instalação	279.900,12	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	7.512,00	
Contas internas e de regularização	12.444.063,70	19.717.308,08
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.423.982,26	
Lucros e Perdas	332.930,01	164.278,05
Custos por natureza	68.598.121,13	
Proveitos por natureza		68.853.556,99
Valores recebidos em depósito		
valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	221.052.779,78	
Garantias e avales prestados		5.000.000,00
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		221.052.779,78
Devedores por garantias e avales prestados	5.000.000,00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	54.252.360,95	54.252.360,95
T O T A I S	1.145.576.270,78	1.145.576.270,78

PEL' O DIRECTOR GERAL


 ORLANDO MONTEIRO DE SOUSA

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


 José Ló

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1985

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	701,632.30	
. Moedas externas	658,257.34	
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	435,805.34	
. Moedas externas	10,641.82	
Valores a cobrar	1,191,520.52	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	324,117.77	
Depósitos à ordem no exterior	1,707,235.04	
Ouro e prata		
Outros valores	28.80	
Crédito concedido	82,087,587.39	
Aplicações em instituições de crédito no Território	24,831,582.19	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	40,258,580.51	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Dividendos	313,893.68	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		3,358,922.21
. Moedas externas		10,764,387.03
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		5,409,451.14
Depósitos a prazo		
. Patacas		3,102,490.56
. Moedas externas		101,780,822.98
Recursos de instituições de crédito no Território		27,120.77
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		43,645.48
Credores		
Exigibilidade diversas		135,235.81
Participações financeiras		
Imóveis	585,875.45	
Equipamento	664,276.68	
Custos plurianuais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,699,883.76	2,224,991.74
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		46,900.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	1,724,575.11	
Custos por natureza	11,481,037.69	
Proveitos por natureza		11,782,563.67
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avais prestados	55,349,363.48	
Devedores por créditos abertos	6,735,962.23	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avais prestados		55,349,363.48
Créditos abertos		6,735,962.23
Outras contas extrapatrimoniais	5,089,092.51	5,089,092.51
TOTAIS	235,850,949.61	235,850,949.61

O Administrador



H. B. Littlejohn

O Chefe de Contabilidade



T. W. Lao

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 67,20

正毫二元七十六銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU